



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO

BRUNA FREIRE FERNANDES COSTA

**CARNAVAL PRA QUEM? - RACISMO ALGORÍTMICO, VIGILÂNCIA E
APARTHEID À BRASILEIRA NO CARNAVAL DE SALVADOR/BA.**

SALVADOR

2024

BRUNA FREIRE FERNANDES COSTA

**CARNAVAL PRA QUEM? - RACISMO ALGORÍTMICO, VIGILÂNCIA E
APARTHEID À BRASILEIRA NO CARNAVAL DE SALVADOR/BA.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito da Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para a Obtenção do grau de Bacharela em Direito.

Professor Orientador: Prof. Dr. Luciano Góes

SALVADOR

2024

BRUNA FREIRE FERNANDES COSTA

**CARNAVAL PRA QUEM? - RACISMO ALGORÍTMICO, VIGILÂNCIA E
APARTHEID À BRASILEIRA NO CARNAVAL DE SALVADOR/BA.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito da Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para a Obtenção do grau de Bacharela em Direito.

Salvador/BA, 02 de setembro de 2024.

Banca examinadora:

Luciano Góes - Orientador

Doutor em Direito pela Universidade de Brasília.

Universidade Federal da Bahia

Thaize de Carvalho Correia

Doutora em Direito pela Universidade Federal da Bahia.

Universidade Federal da Bahia

Misael Neto Bispo da França

Doutor em Direito pela Universidade Federal da Bahia.

Universidade Federal da Bahia

A minha mãe, base da minha existência, de quem carrego, com muito orgulho, o nome e o sangue. Minhas conquistas são nossas.

AGRADECIMENTOS

Início os agradecimentos a minha família, em especial, na pessoa de minha mãe, Ana Cátia, pois só por ela estou aqui, e também nas pessoas de minha avó, Dona Bela, e de meu tio Sérgio, meus maiores incentivadores ao estudo. Agradeço também ao meu companheiro, Rachid, que nos momentos de fraqueza e cansaço, com palavras gentis e momentos de respiro me deu forças para continuar em frente.

Victoria, “mais que amigas, friends” e irmãs, obrigada por dividir essa vida comigo, e seguiremos assim, uma das poucas certezas que tenho nessa existência. As minhas amigas, Lize Borges e Carol Dumet, por sempre darem uma “surra” na impostora quando ela aparece e serem inspiração sempre, além de carinho e afeto. A Ricardo, por ter trilhado essa jornada junto comigo do início ao fim, dividindo os perrengues e a torcida um pelo sucesso do outro, sempre.

Tarsila do Amaral, artista da psicanálise, terapeuta que me auxilia nessa jornada difícil e gratificante que é o autoconhecimento, muito obrigada! Você foi essencial, desde que me tornei sua paciente, para que eu pudesse ter forças e consciência para me reconstruir, me remodelar, quantas vezes fosse necessário para chegar onde estou.

Silvia Helena, que nessa reta final, nos tornamos coach uma da outra, porque “fogete não dá ré” e “a gente vai forma sim nessa p0r*4”, obrigada pela parceria nas nossas salas de escrita, que também eram de risada, fofoca e um toque de desespero. Tudo foi mais leve com sua companhia nesses momentos. Nós conseguimos, Shelena, a garota do podcast!

Ao Patronato de Presos e Egressos da Bahia, que me deu duas grandes amigas, Cláudia e Yáskara, que nem a distância geográfica separa. O Plantão do Presídio Salvador-Sexta era o melhor e quem concorda, respira. E o PPE/BA também me apresentou pessoas as quais admiro muito e compartilhei momentos especiais, que guardo com carinho no coração, Daniel, Joice, Felipe e Ycaro. Agradeço também a Instituição em si, que me ensinou como acolher situações de quem está nas mãos armadas do Estado. Saber ouvir é uma dádiva e pode mudar a vida de alguém. Entre frustrações e vitórias, muito obrigada aos Assistidos que me permitiram atuar nos seus casos.

Ao Instituto Baiano de Direito e Feminismos, o qual tive a honra de ser uma das fundadoras e compor a primeira Diretoria, muitos aprendizados sobre as nuances de uma construção coletiva.

A Defensoria Pública da Bahia, local onde pude estagiar por dois anos, iniciando na violência doméstica, passando pelo júri e finalizando na 6ª vara crime, meu agradecimento é nas pessoas de Tâmara e Gustavo, que me ensinaram muito sobre o direito a defesa, a olhar para os casos e pessoas individualmente e construir um trabalho artesanal. Meu coração ficou mais verde depois de vocês.

Ao PSF e às mulheres incríveis que compõem essa equipe, que me abraçaram e fizeram me sentir em casa. Ana, Vanessa, Lise, Verus, Cárita, Laís e Paty, obrigada pela oportunidade, aprendizados, sensibilidade e cuidado.

Agradeço também a Vinícius Assumpção, com quem tive a honra de trabalhar junto no IBADPP, além de dividir angústias, alegrias e devaneios dessa vida. Foi nesse período que comecei a pensar “hum, também posso ser pesquisadora”, graças a Fini, que dividiu comigo um pouco da sua vida acadêmica, me inspirando a seguir diferentes caminhos e possibilidades. Nessa jornada juntos, também fui apresentada a pessoas pelas quais nutro muita admiração, como Saulo Mattos e Luciano Góes, que são sinônimos de afetividade e acolhimento.

Por falar em caminhos, meu agradecimento especial ao meu des(orí)entador, que com sua ginga de saberes, me colocou em várias encruzilhadas. “Bruninha, sua organização lhe prende”, virou um mantra, viu? Lu, obrigada por desde o começo topar seguir esse caminho, segurar nas minhas mãos e dizer “vamos” e não soltar mais. Obrigada pelas desorientações, pela presença, pelo afago e por ressignificar muitas coisas. As segundas pra mim não são mais as mesmas desde que elas se tornaram sinônimo de conversar com você e disso resultar paz e tranquilidade, e não à toa a defesa será nesse dia da semana. De antemão, aviso que vou pedir uma reunião de desorientação sempre que precisar, mesmo sem TCC, já fique sabendo. Em troca, põe na conta os acarajés.

Agradeço a Misael França, a quem tive a honra de ser aluna, e a Thaize de Carvalho, com quem pude dividir espaços e vivências, por serem inspiração pra mim, não só no Processo Penal, mas nos papéis que cada um desempenha, ao seu

modo, com muita autenticidade e zelo. Agradeço também por aceitarem, de pronto, compor a minha banca examinadora, pois ela não poderia ser outra. Ressalto aqui que sim, foi político escolher a única professora de processo penal e o único professor negro de processo penal da FDUFBA, mas além, também foi uma escolha afetuosa.

Também agradeço a mim mesma. Pensei se deveria me agradecer, se não seria um ato egocêntrico e concluí que devo sim dizer “Obrigada, Bruna! Aguentou muito e foi simpática - a maior parte do tempo”, pois isso aqui é fruto de muito esforço, dedicação, seriedade e comprometimento.

Por fim, agradeço a Universidade Federal da Bahia, que me permitiu cursar e concluir duas graduações, com um ensino público e reconhecidamente de qualidade. Bacharela em Humanidades e Bacharela em Direito, meu papel também é o de defender a educação e a universidade pública, para todas/es/os.

FERNANDES, Bruna Freire. **Carnaval pra quem? - Racismo algorítmico, vigilância e *apartheid* à brasileira no carnaval de Salvador/BA.** Monografia (Bacharelado) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2024.

RESUMO

O trabalho aborda o uso da tecnologia de reconhecimento facial como ferramenta de segurança pública no contexto do Carnaval de Salvador, destacando as questões relacionadas ao racismo algorítmico, a vigilância seletiva e a perpetuação de desigualdades sociais. O objetivo principal da pesquisa é analisar criticamente a implementação dessa tecnologia, considerando seus vieses discriminatórios, sua suposta eficácia e eficiência operacional e suas implicações sociojurídicas. A metodologia empregada combina uma abordagem interdisciplinar, integrando perspectivas de dogmática jurídica, criminologia e ciências da computação, com uma revisão bibliográfica e documental abrangente. A pesquisa se concentra no período de 2019 a 2024, excluindo os anos de 2021 e 2022 devido à pandemia. Os resultados mostram que, além de falhas técnicas, a aplicação dessa tecnologia no Carnaval reforça práticas discriminatórias históricas e aprofunda a segregação social, contribuindo para a manutenção de um *status quo* que favorece a branquitude e a cisheteronormatividade. A pesquisa também evidencia a falta de transparência por parte das autoridades na divulgação de dados e métricas de eficiência. Dessa forma, a implementação dessa tecnologia no Carnaval de Salvador, sob a justificativa de segurança pública, revela-se mais prejudicial do que benéfica, exacerbando as desigualdades e marginalizando ainda mais os grupos pessoas pretas, em especial mulheres negras, pessoas transgêneras e pobres.

Palavras-chave: Reconhecimento facial, racismo algorítmico, carnaval de salvador.

FERNANDES, Bruna Freire. **Carnival for whom? - Algorithmic Racism, Surveillance, and Brazilian-Style Apartheid in the Salvador/BA Carnival.** Monograph (Bachelor's Degree) – Faculty of Law, Federal University of Bahia, Salvador, 2024..

ABSTRACT

The work addresses the use of facial recognition technology as a public security tool in the context of the Salvador Carnival, highlighting issues related to algorithmic racism, selective surveillance, and the perpetuation of social inequalities. The main objective of the research is to critically analyze the implementation of this technology, considering its discriminatory biases, its supposed operational efficiency and effectiveness, and its socio-legal implications. The methodology employed combines an interdisciplinary approach, integrating perspectives from legal dogmatics, criminology, and computer science, with a comprehensive bibliographic and documentary review. The research focuses on the period from 2019 to 2024, excluding the years 2021 and 2022 due to the pandemic. The results show that, in addition to technical flaws, the application of this technology during Carnival reinforces historical discriminatory practices and deepens social segregation, contributing to the maintenance of a status quo that favors whiteness and cisheteronormativity. The research also highlights the lack of transparency on the part of the authorities in disclosing data and efficiency metrics. Thus, the implementation of this technology in the Salvador Carnival, under the guise of public security, proves to be more harmful than beneficial, exacerbating inequalities and further marginalizing black people, especially black women, transgender individuals, and the poor.

Keywords: Facial recognition, algorithmic racism, Salvador carnival.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAB	Centro Administrativo da Bahia
COI	Centro de Operações e Inteligência
CICOM	Centro Integrado de Comunicações
IIPM	Instituto de Identificação Pedro Mello
LAI	Lei de Acesso à Informação
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
OCR	Optical Character Recognition
ODS	Objetivo de Desenvolvimento Sustentável
PC	Polícia Civil
POE	Plataformas de Observação Elevada
PM	Polícia Militar
SISDEPEN	Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional
SSP/BA	Secretaria de Segurança Pública da Bahia
SSP/SE	Secretaria de Segurança Pública de Sergipe
TRF	Tecnologia de Reconhecimento Facial

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
1 PROBLEMAS ESTRUTURAIS/ESTRUTURANTES: VIESES DISCRIMINATÓRIOS NA TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL.....	18
1.1 CONHECENDO O RECONHECIMENTO FACIAL.....	19
1.2 APRENDIZADO DE MÁQUINA: NEUTRALIDADE VS. PROGRAMAÇÃO DISCRIMINATÓRIA.....	22
1.3 RECONHECIMENTO FACIAL RACISTA, MACHISTA E TRANSFÓBICO: A MANUTENÇÃO DE UM <i>STATUS QUO</i>	24
2. IMPLEMENTAÇÃO DA TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL NO CARNAVAL DE SALVADOR.....	28
2.1 BREVE HISTÓRICO.....	29
2.2 RECONHECIMENTO FACIAL E CARNAVAL DE SALVADOR: UM CASE DE (IN)SUCESSO.....	31
2.3 PROBLEMÁTICAS DO USO DA TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL ENQUANTO FERRAMENTA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA NO CARNAVAL.....	44
3 CARNAVAL PRA QUEM? HIPERVIGILÂNCIA, TERRITORIALIDADES E <i>APARTHEID</i> À BRASILEIRA NO CARNAVAL DE SALVADOR/BA.....	52
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	58
REFERÊNCIAS.....	64

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo principal analisar criticamente o uso da tecnologia de reconhecimento facial como ferramenta de segurança pública, com um enfoque específico no contexto do Carnaval de Salvador. Essa análise se justifica pela reprodução de vieses discriminatórios nos programas utilizados, que levantam sérias preocupações quanto à eficiência, à eficácia e à transparência na aplicação dessa tecnologia.

A pesquisa se delimita entre os anos de 2019 e 2024, considerando que 2019 marca a introdução do reconhecimento facial no Carnaval da capital baiana para fins de vigilância e segurança. Os anos de 2021 e 2022 são excluídos da análise devido à não realização do evento em decorrência da pandemia do Coronavírus no Brasil.

O problema central gira em torno da eficiência e eficácia operacional dos sistemas de reconhecimento facial implementados na segurança pública do Carnaval de Salvador, visto que tal tecnologia reproduz vieses discriminatórios, contribuindo para o aumento da seletividade penal/racial e em um *apartheid* à brasileira (Góes, 2022, p.242).

A escolha desse tema se justifica pela necessidade urgente de explorar as complexidades sociojurídicas envolvidas na adoção de tecnologias de vigilância em larga escala, especialmente em um contexto festivo e cultural como o Carnaval. A pesquisa também se insere na discussão sobre as reformulações e modernizações do racismo no Brasil, oferecendo uma oportunidade de refletir sobre a construção de políticas de segurança pública que sejam verdadeiramente antidiscriminatórias.

Para abordar essa problemática, este trabalho avalia as violações decorrentes do uso do reconhecimento facial em prol de um discurso de prevenção e combate à criminalidade, bem como, avalia as supostas eficiência e eficácia operacional dos sistemas de reconhecimento facial durante o Carnaval de Salvador, a partir de métricas como taxa de identificação correta, tempo de resposta e taxa de falsos positivos, a partir dos dados obtidos na pesquisa e casos reais.

Diante da problemática apresentada, confirmaram-se algumas hipóteses. Primeiramente, os sistemas de reconhecimento facial implementados na segurança pública do Carnaval apresentam uma baixa eficiência e eficácia operacional limitada, em função do racismo algorítmico e da imprecisão na identificação de pessoas suspeitas, resultando uma alta taxa de falsos positivos e negativos, especialmente em eventos de grande porte como o Carnaval. Além disso, os altos investimentos quando comparados com os resultados ínfimos, demonstram que a defesa da tecnologia de reconhecimento facial é, sobretudo, discursiva.

Em segundo lugar, a seletividade penal/racial no Carnaval de Salvador pode ser exacerbada pela adoção do reconhecimento facial, uma vez que sua utilização tende a “confirmar” a ideologia da “criminalidade nata” pelas abordagens por parte das forças de segurança a determinados grupos étnicos e sociais, sendo mais prejudiciais a pessoas negras, transexuais e do gênero feminino.

Ainda, a implementação do reconhecimento facial submete pessoas negras, mulheres e pessoas trans, a uma hipervigilância com objetivos de controle, o que pode impactar negativamente na liberdade de expressão e na participação dessas pessoas no evento, visto que estão mais suscetíveis aos “erros” da tecnologia e conseqüentemente abordagens policiais seletivas, de modo que o Estado passa a ter uma nova ferramenta de gerenciamento de corpos.

Neste trabalho é adotada uma abordagem interdisciplinar, incorporando perspectivas da dogmática jurídica, da Criminologia e da Computação. Essa diversidade é essencial para compreender a complexidade e os múltiplos impactos que o sistema de reconhecimento facial impõe aos corpos, em especial os negros, no Brasil.

Neste ponto, a Criminologia aqui considerada é aquela que “é um saber de encruzilhadas”, com um “potencial não apenas desordeiro diante das amarrações brancas epistemicidas, mas de criação e multiplicidade de direitos abertos nos passos cruzados por inúmeras trajetórias.” (Góes, 2022, p.246)

A metodologia utilizada compreende a revisão bibliográfica e documental, visando apresentar uma visão geral sobre o uso da tecnologia de reconhecimento facial como ferramenta de segurança pública no Carnaval de Salvador.

No que se refere a pesquisa bibliográfica¹, foi resultado de uma cuidadosa delimitação temática, que orientou a seleção, coleta e organização das fontes relevantes para o objeto de estudo. Nesse sentido, o trabalho foi realizado a partir de uma revisão crítica de livros, artigos e outros trabalhos acadêmicos, além de relatórios publicados por organizações da sociedade civil. A leitura crítica incluiu textos sobre Racismo, Direito Penal, Criminologia Crítica, Branquitude, Estudos de Vigilância e Ciências Computacionais.

A pesquisa documental foi fundamental para descrever e analisar o uso do reconhecimento facial no Carnaval de Salvador, especialmente no que se refere ao contexto local de aplicação dessa tecnologia. Isso incluiu a coleta de notícias em âmbito local, que permitiram compreender as particularidades do uso desses sistemas no evento. A pesquisa também enfrentou desafios significativos relacionados à falta de transparência do governo na divulgação de informações sobre a utilização do reconhecimento facial, o que é abordado criticamente ao longo do trabalho. As informações sobre a implementação da tecnologia no Carnaval foram obtidas a partir de notícias publicadas pela imprensa baiana.

Dessa forma, o trabalho se vale de uma combinação de fontes teóricas e dados empíricos para analisar os impactos sociais, jurídicos e éticos do uso do reconhecimento facial, particularmente em relação à reprodução de vieses discriminatórios e à eficácia da tecnologia no contexto específico do Carnaval de Salvador.

Diante do referencial teórico engajado e da metodologia utilizada, o trabalho foi dividido em três capítulos. No capítulo 1, intitulado “Problemas estruturais/estruturantes: vieses discriminatórios na tecnologia de reconhecimento facial”, se discute a existência de vieses discriminatórios na tecnologia de reconhecimento facial, destacando como esses sistemas, amplamente implementados no Brasil, especialmente na Bahia, reproduzem desigualdades sociais.

¹ PIZZANI, Luciana; SILVA, Rosemary Cristina da; BELLO, Suzelei Faria; HAYASHI, Maria Cristina Piumbato Innocentini. A arte da pesquisa bibliográfica na busca do conhecimento. RDBCI: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação, Campinas, SP, v. 10, n. 2, p. 53–66, 2012. DOI: 10.20396/rdbci.v10i1.1896. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rdbci/article/view/1896>. Acesso em: 18 ago. 2024.

A tecnologia de reconhecimento facial, promovida como solução para segurança pública, é apresentada como uma ferramenta não neutra, mas que, na realidade, mostra-se influenciada por vieses discriminatórios que perpetuam discriminações de gênero, raça, e classe.

O capítulo descreve ainda o funcionamento da tecnologia em etapas, desde a detecção do rosto até a correspondência com um banco de dados, chamando atenção para como fatores como luminosidade, ângulo do rosto e a diversidade do banco de dados podem afetar a precisão do reconhecimento.

Desse modo, a tecnologia de reconhecimento facial, além de ser menos eficaz para reconhecer os rostos de pessoas negras e transgênero, também é incapaz de reconhecer identidades não-binárias, agênero e queer, destacando assim a sua inclinação em favorecer a cisheteronormatividade e a branquitude.

O "techochauvinismo", sob a justificativa de progresso, cria novas formas de subjugação social e política. A falta de transparência e o discurso de neutralidade tecnológica são vistos como estratégias para ocultar a reprodução de discriminações estruturais. O capítulo conclui que a continuidade desses vieses está ligada à naturalização das opressões, perpetuando um *status quo* que privilegia certos sujeitos em detrimento de Outros.

No capítulo 2, intitulado "Implementação da tecnologia de reconhecimento facial no carnaval de Salvador/BA", aborda-se a implementação da referida tecnologia no Carnaval de Salvador, destacando o seu histórico e análise crítica do uso dessa tecnologia para segurança pública.

No Brasil, o reconhecimento facial começou a ser utilizado em 2011, ampliando o seu uso para a segurança pública a partir de 2018. Em Salvador, essa tecnologia foi implementada em locais de grande fluxo de pessoas desde dezembro/2018, tendo sido utilizada pela primeira vez no Carnaval de 2019.

Apesar de investimentos significativos e milionários, os resultados numéricos do reconhecimento facial no Carnaval de Salvador têm sido limitados. Em 2019, a prisão de um único indivíduo foi apontada como um sucesso, justificando um

alto investimento financeiro. No entanto, houveram inúmeras falhas, levantando questões sobre a precisão e os impactos dessa tecnologia.

Além disso, são analisados os vieses raciais do reconhecimento facial, observando que 90% dos presos identificados pela tecnologia em 2019 eram negros. Em 2020, a tecnologia foi novamente usada no Carnaval, e novamente os resultados mostraram-se desproporcionais aos investimentos feitos. Ressalta-se ainda o grande problema que consiste na falta de transparência das autoridades em divulgar métricas de eficiência, eficácia, como taxas de identificação correta e falsos positivos.

Nesse sentido, a baixa eficiência e os erros recorrentes da tecnologia, especialmente em relação a grupos marginalizados, são apontados como evidências de um sistema falho. Além disso, torna-se cada vez mais evidente o uso da tecnologia como ferramenta de controle racial e social, reforçando práticas discriminatórias. A conclusão é que o reconhecimento facial no Carnaval de Salvador apresenta baixa eficácia e eficiência e perpetua desigualdades sociais, configurando um retrocesso em termos de proteção de direitos e transparência governamental.

No capítulo 3, cujo título é "Carnaval pra quem? Hipervigilância, Territorialidades e Apartheid à Brasileira no Carnaval de Salvador/BA" é analisado o uso de tecnologias de reconhecimento facial durante o Carnaval de Salvador e como essa prática reflete questões estruturais de racismo, vigilância e controle social.

Embora o governo baiano justifique o uso dessas tecnologias como uma medida de segurança contra a criminalidade, verifica-se na realidade, que elas são usadas para hipervigilância e controle de populações marginalizadas, especialmente a população negra. A tecnologia, que deveria promover segurança, por outro lado, perpetua preconceitos raciais, de gênero e de classe, já que os dados utilizados por esses sistemas carregam os mesmos vieses discriminatórios do sistema penal.

O capítulo também explora a ideia de que a branquitude em Salvador utiliza essas tecnologias para classificar e neutralizar aqueles que considera ameaças ao "bom" Carnaval. Essa abordagem não se baseia em dados concretos, mas em heranças coloniais que manifestam dogmas e valores racistas, além de

múltiplos pré-conceitos, reforçando o *apartheid racial* e social no evento. O uso do reconhecimento facial é apresentado como uma atualização moderna de dispositivos biopolíticos, mantendo, em especial as populações negras, sob vigilância constante e segregando-as nos espaços urbanos, sobretudo durante festividades como o Carnaval.

Além disso, destaca-se como a omissão de dados sobre raça, gênero e erros nas abordagens com base no reconhecimento facial configura uma forma de racismo, machismo e transfobia institucional. A tecnologia não só replica como intensifica essas opressões estruturais presentes nas práticas policiais, concentrando a vigilância em áreas específicas e criando uma divisão espacial que marginaliza ainda mais a um alvo específico.

Assim, no contexto do Carnaval, essas tecnologias reforçam estigmas históricos, delimitando implicitamente quem tem o "direito" de participar do evento e quem deve ser controlado e/ou excluído dele.

Dessa forma, o desenvolvimento deste trabalho se propôs a examinar a implementação do reconhecimento facial na segurança pública do Carnaval de Salvador sob uma perspectiva racial e também de gênero, destacando a importância de considerar a existência e implicações de vieses discriminatórios nessa nova tecnologia.

Além disso, mostra-se urgente discutir a intersecção entre a tecnologia de reconhecimento facial e sistema penal, a partir da premissa de que desenvolvimento e o progresso frequentemente se baseiam em práticas de subjugação social e política, que se expressam por meio de novas técnicas de classificação e controle, frente ao terror que se manifesta nas ações e nos discursos do aparato repressivo do Estado.

Por fim, esse trabalho tem como compromisso democrático, especialmente em se tratando de uma Universidade Pública, estimular e aprofundar o debate na academia e, principalmente, fora dela, contribuindo para a construção de uma sociedade mais consciente, justa e igualitária.

1 PROBLEMAS ESTRUTURAIS/ESTRUTURANTES: VIESES DISCRIMINATÓRIOS NA TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL

Para a compreensão dos problemas, e problematizações, que conduzem o presente trabalho, é preciso olhar antes para os problemas estruturais/estruturantes inerentes ao uso da tecnologia de reconhecimento facial, com foco nos vieses discriminatórios que a permeiam. Além disso, conhecer o funcionamento do reconhecimento facial, que, enquanto uma tecnologia biométrica, seu funcionamento se dá em quatro etapas principais: localização do rosto, normalização da face, extração de recursos e correspondência de face (*match*).

Apesar de sua estrutura aparentemente técnica e “neutra”, a tecnologia é profundamente influenciada por vieses algorítmicos, que nada mais são do que a reprodução de pré-conceitos raciais, de gênero e de classe presentes e fundantes de nossa sociedade.

A neutralidade tecnológica deve ser deslegitimada, visto que algoritmos são projetados por pessoas que, consciente ou inconscientemente, incorporam seus próprios vieses nos sistemas que criam, em ambientes consolidados a partir do racismo estrutural e institucional. A tecnologia de reconhecimento facial, ao ser aplicada em contextos como a segurança pública, tende a reproduzir e exacerbar essas discriminações, afetando desproporcionalmente grupos marginalizados, como pessoas negras, mulheres e indivíduos transgêneros.

Estudos citados a seguir comprovam que a precisão do reconhecimento facial varia significativamente entre diferentes grupos demográficos. Por exemplo, a tecnologia tem uma taxa de erro muito maior ao identificar mulheres negras em comparação com homens brancos, e falha consistentemente ao tentar reconhecer pessoas transgênero ou não-binárias. Essas falhas não são meros problemas técnicos, mas refletem um padrão mais amplo de exclusão e discriminação que a tecnologia perpetua.

Além disso, o uso do reconhecimento facial na segurança pública intensifica a vigilância seletiva sobre grupos historicamente marginalizados,

contribuindo para a manutenção de um *status quo* que favorece a branquitude² e a cisheteronormatividade. A tecnologia, em vez de ser uma ferramenta neutra de segurança, é vista como uma atualização de práticas coloniais e discriminatórias, reforçando estereótipos, desigualdades e seletividade penal.

1.1 CONHECENDO O RECONHECIMENTO FACIAL

Considerando a grave crise na segurança pública vivenciada em Salvador e na Bahia como um todo, em 2019, durante o seu segundo mandato, o ex-governador Rui Costa foi reeleito fazendo uma forte propaganda de combate à criminalidade por meio de investimentos em “instrumentos eficientes”, dentre eles, aparatos tecnológicos de vigilância.

Assim o Governo do Estado decidiu por implementar a tecnologia de reconhecimento facial na segurança pública enquanto ferramenta para prevenção e combate da violência e criminalidade, em especial durante grandes festividades populares, a exemplo do Carnaval, sendo instaladas as primeiras câmeras de reconhecimento facial na Bahia em dezembro de 2018, com base apenas no discurso de facilitação na identificação de criminosos, sem maiores explicações sobre seu funcionamento, de modo que para o presente trabalho, compreender tal premissa é fundamental.

Segundo Nina da Hora (2020), o reconhecimento facial é uma tecnologia biométrica, cujo método baseia-se na identificação da pessoa através de traços biológicos. Por meio da comparação e checagem de uma característica humana com uma informação armazenada em banco de dados, é possível identificar um indivíduo, em tese, com mais precisão e segurança. É um método de verificação digital da pessoa, tal como a impressão digital, por exemplo, só que diferente desta, aquela tem o registro visual da face como elemento corporal específico.

Outra especificidade no funcionamento do reconhecimento facial é que tal tecnologia tem sua atividade mediada por algoritmos computadorizados, o que a

² Branquitude aqui entendida como “um constructo ideológico de poder, em que os brancos tomam sua identidade racial como norma e padrão, e dessa forma outros grupos aparecem ora como margem, ora como desviantes, ora como inferiores.”, segundo a definição dada por Lia Schucman (Schucman, 2013, p.17) Assim, no contexto das relações raciais no Brasil, é através da naturalização do privilégio branco e da hierarquização das/sobre outras raças que a branquitude se mantém.

difere da prática de comparar o rosto de uma pessoa com os rostos de outros indivíduos em um álbum de suspeitos.

Ainda segunda da Hora (2020), o funcionamento da tecnologia de reconhecimento facial pode ser dividido em quatro etapas, quais sejam: localização de rosto, normalização da face, extração de recursos e correspondência da face (*match*).

Na etapa de localização do rosto, ou *face detection*, a face da pessoa é rastreada, gerando métricas e escala do rosto, a partir de pontos de referência faciais, como olhos, nariz, boca e contorno facial.

Durante a normalização da face, o rosto é geometricamente e fotometricamente normalizado com base nas propriedades de iluminação e escala de cinza, ou seja, “transforma a face em uma moldura padrão por corte de face” (da Hora, 2020).

Na etapa de extração de recursos, da face normalizada são extraídas variações geométricas e fotométricas, são extraídas as saliências que são utilizadas para distinguir o rosto de uma pessoa da outra. Nas palavras de Luciano Góes (2022, p. 150), alguns pontos do rosto são selecionados, e com base na distância entre esses pontos, é realizado o cálculo da probabilidade do rosto ser compatível com um rosto cadastrado no banco de dados.

Por fim, na etapa de correspondência de face ou *match*, os recursos extraídos da face são comparados com os demais rostos contidos no banco de dados, podendo ocorrer o *match*, que é o reconhecimento positivo, ou o reconhecimento negativo, conforme a taxa de correspondência estabelecida pelos programadores na construção da tecnologia de reconhecimento facial.

Apesar de etapas bem definidas, a precisão dos sistemas de reconhecimento facial depende de alguns fatores, como uma localização, normalização e extração corretas da face, que são influenciados, por exemplo, pela velocidade de captura do vídeo, luminosidade do local, ângulo do rosto, dentre outras interferências, além de uma base de dados diversa.

Dessa forma, é necessário entender a tecnologia de reconhecimento facial de forma múltipla, isso é compreender que tal tecnologia não é neutra e infalível, bem como, está inserida em um contexto neoliberal, de modo que são reproduzidos vieses algorítmicos discriminatórios, por exemplo, de representação eurocêntrica de gênero, raça, beleza, idade, ocasionando então problemas “técnicos” como base de dados insuficientes e base de dados com associações racistas intencionais (Silva, 2020).

O atual Secretário de Segurança Pública da Bahia, Marcelo Werner, negou a ocorrência de problemas e falhas sistema de reconhecimento facial utilizado no Estado, afirmando que o processo é altamente apurado, e no momento que a tecnologia aponta 95% de taxa de correspondência de face, as equipes checam “não só a validade do mandado como também a identidade daquela pessoa”³. Ainda, segundo resposta obtida pelo Panóptico através da Lei de Acesso à Informação:

A ferramenta é configurada para identificar apenas pessoas com restrição (mandado de prisão) e com perfil com similaridade superior a 90%, na qual o agente certifica se realmente trata-se da pessoa com as características do procurado, onde a equipe policial só é acionada para a realização da abordagem posteriormente, não havendo, portanto, dados estatísticos a respeito da eventual ocorrência de falsos positivos. (Nunes, 2023, p.17)

Em sentido contrário ao tecnochauvinismo, Ruha Benjamin chama atenção para o fato de que o discurso de desenvolvimento e progresso muitas vezes são fundados “sobre novas formas de subjugação social e política que exigem atualização na forma de novas técnicas de classificação e controle”. Na era pós racial, essa subjugação ocorre de forma velada, sob o manto de objetivos considerados nobres, tais como segurança e saúde (Benjamin, 2016).

Segundo Vinícius Assumpção (2017, p.5), as estruturas racistas que foram construídas ao longo dos séculos têm se espalhado com impactos devastadores. Nesse sentido, o autor afirma que:

A condição de “diferente” na qual tem sido enquadrado o negro não abriga noção de neutralidade. Ao revés, o define em relação ao outro, o branco, tomado como paradigma e único modelo identitário aceito.

³ BAHIA NOTÍCIAS. **Secretário de Segurança nega falhas no reconhecimento facial na Bahia.** Bahia Notícias, 01 ago. 2024. Disponível em: <https://www.bahianoticias.com.br/noticia/276798-secretario-de-seguranca-nega-falhas-no-reconhecimento-facial-na-bahia>. Acesso em: 12 nov. 2023.

Mais precisamente: homem, branco e heterossexual, são as credenciais da existência permitida, já que seu oposto estaria diretamente associado a condições primitivas, à sujeira, à ausência de valores, civilidade, humanidade.

Apesar da evidência fática da problemática no uso dessas tecnologias, que não garantem 100% de correspondência e reproduzem vieses discriminatórios, a supressão das consequências sociais e raciais em discursos como o da Secretaria de Segurança Pública da Bahia, implica no que Tarcízio Silva denomina como “dupla-opacidade”, que é “o modo pelo qual os discursos hegemônicos invisibilizam tantos os aspectos sociais da tecnologia quanto os debates sobre a primazia de questões raciais nas diversas esferas da sociedade - incluindo a tecnologia, recursivamente.” (Silva, 2020, p.432)

Esse é uma estratégia discursiva que visa fortalecer o mito da neutralidade tecnológica, segundo a qual algoritmos não exercem juízo de valor sobre raça/gênero/sexualidade/classe, de modo que se os “sistemas computacionais são baseados em lógicas de abstração matemática, não haveria que se falar em implicações raciais e de gênero nesse processo” (Monteiro, 2022, p.95).

1.2 APRENDIZADO DE MÁQUINA: NEUTRALIDADE VS. PROGRAMAÇÃO DISCRIMINATÓRIA

Como parte fundamental desse trabalho, para além de ser necessário compreender o que são algoritmos, como são construídos e como funcionam, é inegociável olhar para esses processos através das lentes de raça, gênero e classe.

A tecnologia de reconhecimento facial tem como uma de suas especificidades a mediação da sua atividade por algoritmos computadorizados, e algoritmos são, na definição de Osoba e Welser (2017), “uma sequência finita de instruções precisas que são implementáveis em sistemas de computação”. Ou ainda, são “procedimentos codificados que, com base em cálculos específicos, transformam dados em resultados desejados (...)” (Gillespie, 2018).

Meredith Broussard (2018) chama atenção para o fato de que os algoritmos são idealizados e criados por pessoas, ou em outras palavras, são pessoas que criam as fórmulas matemáticas que guiam as decisões automatizadas, de modo que essas pessoas terminam por incorporar seus vieses, inconscientes ou

não, nos algoritmos. Logo, por serem criações humanas, os algoritmos são “atravessados por tradições, por valores subjetiva e intersubjetivamente partilhados, mas sobretudo com finalidades historicamente determinadas.” (Faustino, Lippold, 2023)

Safiya Noble (2021) também afirma que as pessoas responsáveis por programar os algoritmos “detêm todos os tipos de valores, muitos dos quais promovendo abertamente racismo, sexismo e noções falsas de meritocracia”, corroborando com as opressões sociais existentes.

A tecnologia de reconhecimento facial, como explica Pedro Monteiro (2022), está dentro do “campo da computação denominado visão computacional, em que algoritmos são utilizados para tarefas engajadas com imagens e vídeos”. Essa visão computacional está inserida no nosso cotidiano, por exemplo, quando da utilização de filtros no *Instagram*, marcação de fotos no *Facebook*, ou mecanismos de buscas de imagens.

Nos sistemas de visão computacional o funcionamento se dá através do que se chama de “aprendizagem de máquina” ou *machine learning*, que nada mais é do que “o reconhecimento de padrões através de uma base de dados e posterior aplicação do aprendizado no reconhecimento das variáveis em outras unidades ou conjunto de dados” (Silva, 2020).

Assim, o reconhecimento facial, para realizar o reconhecimento de um padrão estabelecido em uma base de dados, baseia-se nos chamados “dados de treinamento”, que são construídos quando se treina o sistema para a realização de tarefas objetivadas, “ alimentando-o com um número relevante de imagens” (Silva, 2020).

Dessa forma, na tecnologia de reconhecimento facial, os algoritmos aprendem então a “diferenciar Rosto A do Rosto B, e assim, quando ver um outro registo visual do Rosto A, em teoria, ele se torna capaz de fazer a correspondência objetivada pelo seus designers” (Monteiro, 2022, p.91).

Pablo Nunes (2019, p.17) ainda explica a necessidade de calibração no grau de semelhança, visto que, se tal grau for fixado em níveis menores do que 90% de semelhança, será gerado um um número muito alto de falsos positivos. Contudo,

se o nível de semelhança exigido for de 99,9%, as chances de alerta serão mínimas, o que tornaria o instrumento ineficiente para a vigilância na segurança pública, partindo do pressuposto de que esse é mesmo o seu fim.

Logo, tem-se uma margem em que até 10% dos casos podem resultar em erros da máquina, ou em outras palavras, falsos positivos. Assim, questiona-se, será que deve ser aceito que esses 10% sejam os “efeitos colaterais” desse sistema?

Então, até o reconhecimento facial realizar as tarefas de detecção, classificação, verificação e a identificação de um rosto, que são influenciados, por exemplo, pela velocidade de captura do vídeo, luminosidade do local, ângulo do rosto, dentre outras interferências, é preciso que antes seja realizado o treinamento dos algoritmos, com a construção de uma base de dados diversa.

Para a aplicação do reconhecimento facial na segurança pública, o banco de dados ainda é cadastrado com as imagens de pessoas que têm em seu desfavor mandados de prisão em aberto (Nunes, 2019, p.17). Assim, é emitido um alerta pelo dispositivo quando o rosto da pessoa identificada pela câmera tem grau de semelhança com a pessoa no banco de dados. (Magno; Bezerra, 2020)

Pensando no âmbito da segurança pública, o tipo de programação e as finalidades que estruturam a construção da tecnologia de reconhecimento facial, não podem ignorar as dimensões raciais e de gênero antes/durante/após esse processo.

1.3 RECONHECIMENTO FACIAL RACISTA, MACHISTA E TRANSFÓBICO: A MANUTENÇÃO DE UM *STATUS QUO*

Dentro dessa lógica de normalização do controle, com uma “vigilância que permite qualificar, classificar e punir” (Foucault, 2008), apesar dos esforços argumentativos da Secretaria de Segurança Pública da Bahia, a tecnologia de reconhecimento facial expõe cotidianamente suas falhas, não apresentando “eficiência sincrética” quanto ao reconhecimento de pessoas quando negras, especialmente as de pele mais escura, mulheres, sujeitando populações socialmente vulneráveis “à automatização de constrangimentos e violências” (Magno; Bezerra, 2020).

Para Safiya Noble, “racismo e sexismo são parte da arquitetura e linguagem da tecnologia”, e Joy Buolamwini e Timnit Gebru (2018) demonstraram no estudo *Gender Shades*⁴ que o reconhecimento facial apresenta uma taxa máxima de erro para homens brancos em 0,8%, enquanto que essa taxa de erro chegou a 34,7% em se tratando de mulheres negras.

Ou seja, dentro ainda de uma lógica cisheteronormativa, o sistema de reconhecimento facial mostra-se mais falho no reconhecimento das faces de mulheres negras, homens negros, mulheres brancas e homens brancos, nessa ordem. Nas palavras de Cida Bento (2022), essa seria mais uma “explicitação tão forte e transparente de supremacia branca”.

O racismo continua sendo basilar para velhas e novas práticas coloniais, e para além do “racismo algorítmico”, expressão que oculta a autoria do racismo presente nos programadores, Deivson Faustino e Walter Lippold defendem no livro *“Colonialismo digital: por uma crítica hacker-fanoniana”* a noção de “racialização codificada”, fundante dos softwares de “reconhecimento facial, ao não identificarem traços negros com precisão, e sobretudo certa eugenia política presente no ‘aprendizado de máquinas’”. A eugenia resta materializada na estética e cultura “branco-ocidental como parâmetros de humanidade” e no impedimento ou “desigualdade do acesso às tecnologias informacionais.” (2023, p.151)

Simone Browne (2015) classifica essa tecnologia que privilegia a branquitude como “branquitude prototípica”, quando ocorre, por exemplo, o favorecimento na identificação de corpos brancos-masculinos quando submetidos a menor luminosidade, e medidos nos processos de localização de rosto, normalização da face, extração de recursos e correspondência (*match*).

O estudo *“How Computers See Gender: An Evaluation of Gender Classification in Commercial Facial Analysis and Image Labeling Services”*, realizado pela Universidade do Colorado em 2019 revelou que a tecnologia de reconhecimento facial comete mais erros ao identificar rostos de pessoas transgênero em comparação com rostos de pessoas cisgênero.

⁴ GENDER SHADES. Overview. **Gender Shades**, 2024. Disponível em: <http://gendershades.org/overview.html>. Acesso em: 10 ago. 2024.

O reconhecimento facial é amplamente reconhecido por perpetuar preconceitos raciais e de gênero, estudos e análises críticas apontam que essa tecnologia também reforça a transfobia de maneira alarmante.

O problema começa na própria base de dados que alimenta esses sistemas, muitas vezes construída com padrões binários de gênero, que não contemplam a diversidade de identidades de gênero, incluindo pessoas trans e não-binárias. Como resultado, as pessoas trans frequentemente são mal identificadas ou não identificadas, o que não só coloca em risco sua privacidade, mas também pode levar a situações de discriminação, constrangimento e até mesmo perigo físico.

O uso da tecnologia de reconhecimento facial pela segurança pública intensifica os problemas estruturais já existentes, como o policiamento seletivo e a vigilância excessiva sobre grupos historicamente marginalizados. A comunidade trans, que já enfrenta altos índices de violência e discriminação, é particularmente vulnerável quando submetida a essas tecnologias, que falham em reconhecê-las corretamente e, muitas vezes, as colocam em situações de maior risco.

Para mulheres cisgênero, a precisão do reconhecimento foi de 98,3%, enquanto para mulheres trans a taxa média de acerto caiu para 87,3%. Nos homens, a disparidade é ainda maior: a precisão entre homens cisgênero foi de 97,6%, mas para homens transgênero, esse índice foi de apenas 70,5% (Scheuerman; Paul; Brubaker, 2019).

O estudo testou 2.450 imagens coletadas no Instagram, distribuídas igualmente entre sete grupos de identidade de gênero: mulher, homem, mulher trans, homem trans, agênero, queer e não-binário. Os sistemas testados, desenvolvidos por empresas como Clarifai, Amazon, IBM e Microsoft, apresentaram um desempenho significativamente inferior em indivíduos transgêneros e não conseguiram reconhecer gêneros não-binários.

A chance de erro também aumenta durante o tratamento hormonal da transição de gênero masculina, quando mudanças no rosto, como o crescimento de pelos e alterações na linha do cabelo, podem afetar os resultados. Em relação a pessoas não-binárias (que não se limitam às categorias de masculino ou feminino),

agênero (ou gênero neutro) e queer (que não se enquadram nos padrões cis-heteronormativos), os sistemas de reconhecimento facial falharam em todas as tentativas.

Nesse sentido, o (não) reconhecimento facial, enquanto tecnologia binária, privilegia a cisheteronormatividade e violenta todas/todes/todos que não se enquadram no padrão⁵. Nesse (cis)tema de opressões, segundo Viviane Vergueiro, nessa lógica colonial e binária, quando a TRF realiza a leitura sobre corpos para determinar, objetivamente, o gênero de alguém “ela também é atravessada pela ideia de que estes corpos, se ‘normais’, terão estes gêneros definidos a partir de duas, e somente duas, alternativas: macho/homem e fêmea/mulher” (Vergueiro, 2015, p.64).

Assim, a branquitude defende um ideário de aplicação da tecnologia de reconhecimento facial, como incapaz de reproduzir vieses sociais e discriminar, apostando no discurso da neutralidade como máxima para sua implementação (Pires, 2013, p.90). A já conhecida “promoção do vitalismo dos brancos” e multicídeos de pessoas negras, pobres e lgbs na esfera do biopoder.

Nesse sentido, é importante ressaltar que a continuidade do ideário machista-racista-transfóbico está vinculada à sua habilidade de naturalizar a visão que ele impõe sobre o Outro. É essencial que esse Outro, dominado e derrotado, manifeste em sua realidade concreta as características que o ideário do homem-branco-cis-rico lhe atribui. Para que essas opressões se naturalizem, é necessário que palavras e realidades, forma e conteúdo, coincidam para essa naturalização (Carneiro, 2005, p.29).

Esses são os pactos não explicitados que perpetram as “relações de dominação de gênero, raça, classe, origem, entre outras” que são similares no modo como são construídas, segundo Cida Bento (2022, p.13)

⁵ No Brasil, em enfrentamento a esse não reconhecimento, o projeto "Eu Existo" busca conscientizar empresas sobre as dificuldades enfrentadas pela população transgênero, onde ainda não existem dados oficiais sobre essa população coletados pelo IBGE, para ajudar inteligências artificiais a reconhecer as pessoas pelos gêneros com os quais elas se identificam. Mais informações disponíveis em: <https://projetoexistoeu.com.br/#/>

2. IMPLEMENTAÇÃO DA TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL NO CARNAVAL DE SALVADOR

O reconhecimento facial começou a ser utilizado no Brasil em 2011 em setores como transporte e segurança, mas foi em 2019 que a tecnologia foi implementada no Carnaval de Salvador, como parte de um esforço mais amplo do governo baiano para modernizar e melhorar a segurança pública.

O primeiro caso de sucesso da tecnologia ocorreu em 2019, quando um suspeito com mandado de prisão foi identificado no Carnaval, marcando o início do uso mais disseminado dessa ferramenta. A tecnologia, fornecida pela empresa chinesa Huawei, foi amplamente utilizada em eventos subsequentes, com o governo da Bahia implementando câmeras nos principais circuitos do Carnaval.

Apesar dos discursos de avanço, são vários os desafios e problemas associados ao uso do reconhecimento facial. Houve um baixo índice de acertos e muitos casos de falsos positivos, levantando questões sobre a eficácia e a justiça do sistema. O uso da tecnologia também foi criticado por sua falta de transparência, com o governo falhando em divulgar dados detalhados sobre sua eficácia e impactos, violando potencialmente leis como a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados.

Além disso, questiona-se se os investimentos significativos na tecnologia se justificam pelos resultados obtidos. Embora as autoridades defendam a tecnologia como uma ferramenta crucial para a segurança, os números mostram uma discrepância entre o número de câmeras instaladas e as prisões realizadas, indicando uma eficiência questionável.

Casos emblemáticos de erros na identificação sublinham os perigos de confiar excessivamente em uma tecnologia que é falível e gera impactos sociais e raciais reais, reforçando práticas discriminatórias.

Em resumo, a implementação do reconhecimento facial no Carnaval de Salvador, aponta para uma série de problemas técnicos, legais e sociais que demonstram que a tecnologia, em sua forma atual, pode ser mais maléfica do que benéfica em termos de segurança pública e justiça social.

2.1 BREVE HISTÓRICO

Embora pareça uma inovação, o início das pesquisas e desenvolvimento da tecnologia de reconhecimento facial ocorreu em 1964, quando Woodrow Bledsoe, um cientista da computação estadunidense, tentou realizar a comparação dos rostos dos suspeitos de crimes com as fotos policiais, medindo as distâncias entre diferentes características das faces em fotografias impressas, e após, as inserindo em um programa de computador.

No Brasil, o reconhecimento facial vem sendo utilizado por autoridades públicas com o apoio de seus parceiros no setor privado desde o ano de 2011, nas áreas de transporte, educação, controle de fronteiras, e em 2018, popularizando seu uso na segurança⁶.

A escalada da violência no país constantemente alimenta discussões sobre as formas de combatê-la. Diariamente surgem propostas para endurecer a legislação penal, baseadas no antiquado, repetitivo e enganoso argumento de que "o Brasil é o país da impunidade". Esse discurso punitivista, sustentado por uma cultura do medo, reúne apoio de diversos setores da sociedade civil, é amplamente adotado pelas instituições jurídicas, defendido também, inclusive, parte da academia e, com frequência, consegue unir representantes de espectros político-partidários extremamente opostos – o que evidencia a força desse ímpeto por maior repressão (Assumpção, 2017, p.30).

Em 2019, foi oficialmente inaugurado o uso do reconhecimento facial na segurança pública, quando aprovada pelo governo federal a Portaria nº 793 de outubro de 2019⁷, em seu capítulo II, art.4º, § 1º, inciso III, alínea b, dispondo sobre o incentivo financeiro no “fomento à implantação de sistemas de videomonitoramento com soluções de reconhecimento facial, por *Optical Character Recognition* - OCR, uso de inteligência artificial ou outros”, tendo sido concedida

⁶ INSTITUTO IGARAPÉ. Infográfico: **Reconhecimento Facial no Brasil**. Disponível em: <https://igarape.org.br/infografico-reconhecimento-facial-no-brasil/>. Acesso em: 13 jul. 2024.

⁷ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portaria n. 793, de 24 de outubro de 2019**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 out. 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-793-de-24-de-outubro-de-2019-223853575>. Acesso em: 13 jul. 2024.

pelo Governo Federal a autorização do uso do Fundo Nacional de Segurança Pública. Em 2023, a tecnologia já estava sendo utilizada, para fins de segurança pública, em todos os estados do país⁸.

Direcionando as lentes controladoras para Salvador/BA, no início do segundo mandato, no final de 2018, o ex-governador Rui Costa implementou o reconhecimento facial em locais com um grande fluxo de pessoas, instalando câmeras nos setores de transportes (estações de metrô, no aeroporto e terminais rodoviários) e no estádio Arena Fonte Nova (Nunes, 2023, p.11), além de utilizar tal tecnologia no Festival da Virada daquele ano⁹.

A tecnologia adotada foi a fornecida pela empresa chinesa Huawei, uma das maiores fornecedoras de softwares de reconhecimento facial, com investimentos pré-existentes no Brasil. A Huawei também forneceu sua tecnologia para outros estados brasileiros, como São Paulo e Rio de Janeiro. Na época, entre 2017 e 2019, Rui Costa, realizou visitas à sede da Huawei na China, demonstrando seu entusiasmo pelo uso da tecnologia e seu desejo de trazer a expertise da empresa para o estado baiano.

No ano seguinte, em 2019, pela primeira vez, o reconhecimento facial foi implementado na segurança pública durante a realização do Carnaval de Salvador¹⁰. Por tal razão a presente pesquisa está delimitada entre os anos de 2019 e 2024, sendo desconsiderados da análise os anos de 2021 e 2022, haja vista a não realização dos festejos carnavalescos em decorrência da pandemia do Coronavírus no Brasil.

⁸ AGÊNCIA BRASIL. **Reconhecimento facial está presente em todos os estados do Brasil.**

Agência Brasil, 31 ago. 2023. Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-08/reconhecimento-facial-esta-presente-em-todos-os-estados-do-brasil>. Acesso em: 01 ago. 2024

⁹ G1. **Flagrado por câmera vestido de mulher no carnaval na BA matou homem após vítima passar perto dele de moto em alta velocidade.** G1, 07 mar. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/carnaval/2019/noticia/2019/03/07/flagrado-por-camera-vestido-de-mulher-no-carnaval-na-ba-matou-homem-apos-vitima-passar-perto-dele-de-moto-em-alta-velocidade.ghtm>. Acesso em: 15 jul. 2024.

¹⁰ GLOBO. Vídeo: **É isso o que acontece quando você é reconhecido por uma câmera.** Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/7409219/>.. Acesso em: 14 jul. 2024.

2.2 RECONHECIMENTO FACIAL E CARNAVAL DE SALVADOR: UM CASE DE (IN)SUCESSO

O estado da Bahia tem sido o principal laboratório para a implementação de sistemas de reconhecimento facial no Brasil, com o primeiro teste realizado durante o Carnaval de Salvador, em março de 2019.

Um caso emblemático inaugurou a captura de suspeitos com mandados de prisão em aberto com o auxílio da tecnologia de reconhecimento facial no Carnaval, no dia 05/03/2019, quando as câmeras indicaram um grau de similaridade de 94% entre a imagem capturada de Marcos Vinícius de Jesus Neri, um jovem de 19 anos que iria sair no bloco Muquiranas, e a imagem que constava no banco de dados da polícia¹¹.

Segundo a Secretaria de Segurança Pública, após ter sua face identificada, Marcus teria sido abordado por policiais militares que confirmaram sua identidade e o mandado de prisão em aberto desde julho de 2018. Esse caso marcou o início do uso disseminado da tecnologia de reconhecimento facial pelas polícias no Brasil. O caso foi amplamente divulgado pela SSP/BA, que destacou a suposta capacidade da tecnologia de identificar até mesmo pessoas fantasiadas em meio à multidão. Desde então, o governo baiano tem aumentado a implementação do reconhecimento facial em eventos festivos continuamente.

Ainda em 2019, as câmeras de reconhecimento facial estavam espalhadas pelos portais de abordagem, sendo colocadas câmeras em 12 das 42 barreiras policiais de acesso aos três principais circuitos — Barra-Ondina, Campo Grande e Pelourinho, identificando 460 mil pessoas por dia¹². Em que pese o reconhecimento facial tenha sido introduzido no carnaval de salvador neste ano, não foram divulgados detalhes sobre a quantidade exata de câmeras com a referida tecnologia, seja em fontes oficiais ou notícias locais.

Durante os seis dias de festa no Carnaval de 2019, o sistema de reconhecimento facial reconheceu 3 milhões de faces, tendo identificado somente

¹¹ FOLHA DE S.PAULO. **Vestido de mulher, homem é preso no Carnaval após reconhecimento facial na Bahia.** Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/03/vestido-de-mulher-homem-e-preso-no-carnaval-apos-reconhecimento-facial-na-bahia.shtml>>. Acesso em: 15 jul. 2024.

¹² *Idem*

Marcus Vinícius como pessoa com mandado de prisão em aberto, segundo os meios de comunicação após a realização de uma coletiva de imprensa com a SSP/BA para tratar do balanço da festa.

Ainda, segundo o Jornal Correios, “4.444 (quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro) suspeitos foram conduzidos à delegacia e 99 (noventa e nove) acabaram presos em flagrante pelos crimes de roubo, furto, lesão corporal, entre outros”¹³. Contudo, questiona-se: dentre os suspeitos conduzidos a delegacia, quantos deles teriam sido identificados pela tecnologia de reconhecimento facial? Quantas pessoas foram abordadas e presas equivocadamente? Quantos falsos positivos ocorreram? Ocorrem mais reconhecimento positivos ou falsos positivos? Um investimento tão alto produz resultados proporcionais? Os “parâmetros da pureza e da limpeza social” no Carnaval (Flauzina, 2006, p.89) têm sido alcançados? São dados que a Secretaria de Segurança Pública da Bahia afirma não coletar.

Durante a Micareta de Feira de Santana, no mesmo ano, o sistema de reconhecimento facial foi utilizado e detectou mais de 1,3 milhão de pessoas, gerando 903 alertas. No entanto, apenas 33 desses alertas levaram a ações efetivas. Segundo Pablo Nunes, no estudo “Retratos da violência: cinco meses de monitoramento, análises e descobertas”, realizado pela Rede de Observatórios de Segurança, 96% dos alertas não deram resultados, ou seja, somente 4% das pessoas reconhecidas corresponderam a foragidos com mandados de prisão em aberto¹⁴.

Com um investimento de mais de R\$18 milhões em softwares de reconhecimento até a realização do Carnaval de 2019¹⁵, a SSP/BA deu destaque somente para a prisão de um jovem, que vestido com roupa do Bloco Muquiranas, foi identificado pela tecnologia de reconhecimento facial, tendo sido então capturado e preso.

¹³ CORREIOS. **Depois do carnaval, reconhecimento facial será usado na Micareta de Feira.** Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/salvador/depois-do-carnaval-reconhecimento-facial-sera-usado-na-micareta-de-feira-0319>. Acesso em: 15 jul. 2024.

¹⁴ RAMOS, Sílvia (Coord.). **Retratos da violência: cinco meses de monitoramento, análises e descobertas: junho a outubro** - 2019.

¹⁵ *Idem*.

Na Bahia, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública¹⁶, as despesas com a Função Segurança Pública, mais especificamente, despesas com “Informação e Inteligência”, no ano de 2018 foram de R\$9.358.740,4 (nove milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta reais e quatro centavos), e no ano de 2019 foi de R\$14.193.408,55 (quatorze milhões, cento e noventa e três mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos), que somados, totalizam o valor de R\$23.552.148,95 (vinte e três milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Assim, o case de sucesso, uma única prisão realizada com auxílio de reconhecimento facial no Carnaval de Salvador em 2019, justificou a destinação de 76,28% dos valores utilizados em 2018-2019 para investimentos em “Informação e Inteligência” para serem aplicados em tecnologia de reconhecimento facial na Bahia.

No mesmo ano, em setembro de 2019, um jovem de 25 anos, com necessidades especiais, acompanhado por sua mãe, foi abordado pela polícia após ter sido falsamente identificado pelas câmeras de reconhecimento facial do metrô como um foragido que teria cometido assaltos. A mãe do jovem, que pediu para não ser identificada na entrevista concedida ao Jornal Correio¹⁷, relatou o seguinte:

Aconteceu no mês de setembro. Hoje, ele está tranquilo. Ele é especial, tem uma deficiência mental, mas é assistido por médicos especialistas, ele tem acompanhamento psiquiátrico. No momento da abordagem, ele ficou parado, não esboçou reação nenhuma, nem a que os policiais exigiam que ele tivesse - colocar as mãos na cabeça. Ele ficou parado só me olhando. Um policial ficou com a arma na cabeça dele e ele só me olhava. (...) A gente estava indo para uma consulta médica no Santa Izabel. Eu entrei numa padaria para tomar café porque era muito cedo. Seguiram a gente do metrô. A padaria tava muito cheia na hora, era horário de pico, eu tinha pedido um lanche pra ele, não deu tempo nem de a gente pegar o lanche, já foi com arma na cabeça dele, outra nas costas. Em nenhum momento deram um bom dia, solicitaram a documentação para constatar se era a pessoa. Eu não me referi ao sistema de reconhecimento, não condenei. Eu me referi aos PMS, à forma como eles abordaram. Minha revolta foi essa na época do acontecido, porque assim como

¹⁶ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Disponível em: <https://apidspace.universilab.com.br/server/api/core/bitstreams/c23c5f89-964b-4d9b-b2d1-1328976249ab/content>. Acesso em: 06 de novembro de 2023.

¹⁷ CORREIOS. **"O policial já foi com a arma na cabeça dele", diz mãe de rapaz confundido por reconhecimento facial**. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/entre/o-policial-ja-foi-com-a-arma-na-cabeca-dele-diz-mae-de-razap-z-confundido-por-reconhecimento-facial-0120>. Acesso em: 26 jul. 2024.

não aconteceu nada, poderia ter acontecido tudo por conta de uma abordagem displicente, até porque tinham vários, eram de oito a dez PMs. Nada justifica dizer que os policiais são novos e despreparados. (...) Lá mesmo, no ato da abordagem, eu me controlei e depois eu comecei a perguntar, falei que ele era especial: 'Eu sou acompanhante dele, ele tem 25 anos, não moro aqui, moro em Lauro de Freitas'. **E foi aí que o policial do lado de fora entrou com uma imagem no celular que eu não vi, que eu tive a atitude de pegar a identidade do meu filho no bolso dele, apresentei e perguntei o que é que tava acontecendo. Aí foi que ele constatou que meu filho não era quem ele estava procurando, pediu desculpas ali no momento, falaram que tavam procurando duas pessoas por assalto e que meu filho foi reconhecido nas câmeras. Eu disse: 'Como assim reconhecido? Foi reconhecido ou foi confundido, o que é muito diferente'.** (...) Fui pra casa, no outro dia eu fui na Polícia Civil, depois me mandaram nos Alfitos (quartel), fiz a ocorrência e mais uma vez me pediram milhões de desculpas, mas nada tira o constrangimento que a gente viveu e passou.

Assim, em 2019, o estado da Bahia liderou o ranking de ocorrências relacionadas ao uso de reconhecimento facial, com 52% dos registros, seguido pelos estados do Rio de Janeiro (37%), Santa Catarina (7%), Paraíba (3%) e Ceará (1%).

Ainda segundo o estudo realizado pela Rede Observatórios¹⁸ naquele ano, o perfil demográfico dos indivíduos presos com o auxílio dessa tecnologia apresentou uma tendência similar à da população carcerária brasileira em geral: 90% dos detidos eram negros, 88% eram homens, com idade média de 35 anos, e foram majoritariamente abordados por crimes relacionados ao tráfico de drogas (24%) e ao roubo (24%).

Vinícius Assumpção, em "A gestão do corpo negro no Brasil: da democracia racial ao genocídio" (2017, p.32), ressalta que:

A investigação sobre a seletividade do sistema de justiça criminal ressalta informações que se conectam diretamente com o legado escravocrata: a cada três pessoas presas no Brasil, duas são negras; enquanto a população brasileira é de 51% de negros, o percentual de negros encarcerados é de 61,67%. Está escancarada a sobrerrepresentação do povo negro no sistema penitenciário, que se distribui desta maneira entre as regiões: no Norte, 76/83%; Nordeste, 71/80%; Centro-Oeste, 57/73%; Sudeste, 42/72% e Sul do país, 21/33%²¹. Esse panorama desbanca eventual argumento de que a composição majoritária de negros no Brasil teria como natural consequência o seu aprisionamento predominante (DEPEN, 2014, p.

¹⁸ RAMOS, Sílvia (Coord.). **Retratos da violência: cinco meses de monitoramento, análises e descobertas: junho a outubro** - 2019.

51). A gestão do encarceramento definitivamente não é marcada pela aleatoriedade. (...) Do Brasil do século XIX ao Brasil atual, o destino do homem e da mulher negra segue gravado pela indignidade politicamente conduzida pelos grupos dominantes. O perfil das pessoas encarceradas mostra que a prisão não é o início de um processo de exclusão, mas seu fim, com a contenção das pessoas já alijadas socialmente – recordando-se que o componente social, no Brasil, tem cor.

Em 2020, a tecnologia de reconhecimento facial foi novamente utilizada no Carnaval como parte das medidas de segurança pública implementadas para garantir a segurança dos foliões e a prevenção de crimes, sob o fundamento de modernização e aprimoramento dos recursos tecnológicos disponíveis às forças de segurança. Neste ano, a referida tecnologia também foi utilizada para contabilizar o número de foliões e analisar o fluxo de pessoas entre os circuitos¹⁹. Ao todo, foram instaladas 84 câmeras com reconhecimento facial, metade nos portais de segurança e a outra metade em pontos estratégicos do circuito²⁰.

Em dados apresentados no dia 25/02/2020, em entrevista coletiva de balanço da festa, a SSP/BA divulgou que durante o Carnaval daquele ano, a utilização do reconhecimento facial resultou na identificação e prisão de 42 indivíduos procurados pela justiça, sendo 40 homens e 2 mulheres, todos identificados com uma semelhança acima de 90%.

Nas palavras do Secretário de Segurança Pública da época, Maurício Teles Barbosa, o Carnaval de 2020 confirmou o pioneirismo da Bahia no uso de tecnologia de ponta em grandes eventos. Ainda segundo o secretário, “Começamos na festa do ano passado, com o reconhecimento facial e tivemos um preso. Na Micareta de Feira de Santana alcançamos 33 foragidos e agora, encerramos a folia de Salvador com 42 capturados.”

Voltando as lentes para o Carnaval de Salvador, especificamente em 2020, os suspeitos reconhecidos pelas câmeras e que tinham ordem judicial de

¹⁹ CORREIOS. **Reconhecimento Facial captura 42 foragidos no Carnaval de Salvador**. Disponível em:

<<https://www.correio24horas.com.br/especiais-patrocinados/carnaval/reconhecimento-facial-captura-42-foragidos-no-carnaval-de-salvador-0220>>. Acesso em: 22 jul. 2024.

²⁰ G1. **Carnaval de Salvador terá aumento do uso de tecnologia na segurança pública com aplicativo Face Check**. G1, 19 fev. 2020. Disponível em:

<https://g1.globo.com/ba/bahia/carnaval/2020/noticia/2020/02/19/carnaval-de-salvador-tera-aumento-do-uso-de-tecnologia-na-seguranca-publica-com-aplicativo-face-check.ghtml>. Acesso em: 01 ago. 2024.

prisão, após, eram conduzidos para passarem pelo processo de identificação humana, em alguns casos com o recurso do aplicativo *Face Check*, um sistema multibiométrico, usado em fase de teste, que identificava a pessoa tanto pela fotografia da face quanto pelas impressões digitais.

O *Face Check* utilizou o banco de dados do Instituto de Identificação Pedro Mello (IIPM), e segundo Socorro de Maria, diretora do Instituto, o aplicativo possibilitou às equipes do Departamento de Polícia Técnica a identificação de um foragido da Justiça, apontado pelo sistema de reconhecimento facial, no período máximo de um minuto²¹, como se velocidade fosse sinônimo de eficiência, mesmo em detrimento de garantias e direitos fundamentais.

O aplicativo acessou, dentre 9 milhões de registros informatizados do IIPM, cerca de 160 mil cadastros. Em síntese, o perito fotografava a pessoa e o sistema do Face Check, apresentava em até um minuto o cadastro com os dados do indivíduo.

A necessidade de identificação em duas instâncias é a confissão de que o sistema de reconhecimento facial é falível, sendo preciso que a pessoa reconhecida pela tecnologia passe pelo crivo do reconhecimento humano, o que não implica na realização pelos agentes de segurança de um reconhecimento humanizado, possibilitando uma dupla seletividade ou a renovação da fé no “tirocínio” policial, calcado na ideologia racista do “criminoso nato”.

Assim, no carnaval de 2020 houve uma expansão na vigilância por tecnologias, utilizando duas ferramentas distintas e ambas com múltiplas finalidades de uso, como o monitoramento de fluxo de pessoas e objetos, videomonitoramento, reconhecimento facial e monitoramento geoespacial.

Quanto ao investimento, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, as despesas na Bahia com a Função Segurança Pública, mais especificamente, despesas com “Informação e Inteligência”, no ano de 2020 foram de R\$9.378.921,46 (nove milhões, trezentos e setenta e oito mil, novecentos e vinte

²¹ UOL. **Reconhecimento facial por app captura 42 foragidos no carnaval de Salvador.** Disponível em: <https://www.uol.com.br/carnaval/2020/noticias/redacao/2020/02/26/reconhecimento-facial-por-app-captura-42-foragidos-no-carnaval-de-salvador.htm>. Acesso em: 22 jul. 2024.

um reais e quarenta e seis centavos), sendo uma diferença de R\$4.814.487,09 (quatro milhões, oitocentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e nove centavos) a menos se comparado com 2019.

Nos dois anos seguintes, 2021 e 2022, o maior carnaval de rua foi cancelado, em decorrência da pandemia mundial de Covid-19. Porém, em 2021, Davi, um jovem negro, voltando para casa do trabalho, foi informado durante a abordagem por policiais militares que ao passar na Estação Lapa do metrô, as câmeras de reconhecimento facial encontraram similaridades do seu rosto com o de um foragido, cujo os dados estão cadastrados no banco da SSP/BA.

Após a detecção pelas câmeras, Davi foi monitorado por 15 estações de metrô, da Lapa até Mussurunga. Quando estava em um ponto de ônibus na Avenida Paralela, aguardando a última condução do dia, foi abordado por uma guarnição da Polícia Militar. Segundo Davi, ele entregou o RG a um agente policial que pegou um celular para comparar o rosto que aparecia no aparelho, identificado pelas câmeras, com o rosto do jovem e com a foto constante no documento de identificação²².

Em que pese isso devesse ser presumido, depois que a polícia constatou que Davi era inocente, quase como em um jogo de “cara a cara”, foi atestado que ele era pessoa distinta da reconhecida pelas câmeras de inteligência artificial. Ele foi liberado, entrando para a estatística, que apesar de não coletada, existe na vida/pele real, como mais um jovem negro identificado erroneamente pelas tecnologias de reconhecimento facial adotadas pelas forças de segurança pública da Bahia.

Em janeiro de 2023, a SSP/BA comunicou que para a utilização da tecnologia de reconhecimento facial, cuja a central de controle fica no Centro de Operações e Inteligência da Segurança Pública 2 de Julho, no Centro Administrativo da Bahia (CAB), é adotado o maior grau de certeza, chegando a alcançar o índice de 98% de correspondência, e através do Secretário Marcelo Werner, afirmou que “Não existe erro”²³.

²² THE INTERCEPT BRASIL. **Rui Costa está transformando a Bahia em um laboratório de vigilância com reconhecimento facial.** Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2021/09/20/rui-costa-esta-transformando-a-bahia-em-um-laboratorio-de-vigilancia-com-reconhecimento-facial/>. Acesso em: 26 jul. 2024.

²³ BAHIA NOTÍCIAS. **Secretário de Segurança nega falhas no reconhecimento facial na Bahia.** Disponível em: <https://www.bahianoticias.com.br/noticia/276798-secretario-de-seguranca-nega-falhas-no-reco-nhecimento-facial-na-bahia>. Acesso em: 24 mar. 2024.

No carnaval daquele ano, 81 câmeras de reconhecimento facial foram instaladas nos portais de acesso, onde as pessoas são revistadas antes de adentrar nos circuitos, e nas ruas próximas. Um novo recorde foi batido, segundo a SSP/BA, com o reconhecimento e prisão em flagrante de 79 pessoas ao todo, em sete dias de festa²⁴.

Contudo, é preciso analisar as prisões separadamente, de modo que total, 46 foragidos encontrados pelo Reconhecimento Facial no circuito Dodô (Barra/Ondina), 19 no Osmar (Campo Grande), 11 no circuito Batatinha (Centro Histórico), 1 no Carnaval de bairro de Itapuã, 1 na festa de Camaçari e o último no Carnaval de Santo Estevão, no interior da Bahia, conforme coletiva de imprensa em que fora apresentado o balanço das operações realizadas pelas forças de segurança no carnaval²⁵. Em outras palavras, 77 pessoas com mandado de prisão em aberto foram reconhecidas e presas no carnaval de Salvador.

As prisões ocorridas em Salvador, durante e na folia, realizadas a partir do reconhecimento facial, se deram em dois contextos: ou a pessoa tentou passar pelo portal e foi reconhecida, ou enquanto já estava dentro do circuito, teve a face capturada e reconhecida por alguma das câmeras espalhadas.

Marcelo Werner, então Secretário de Segurança Pública, declarou em entrevista que "As reduções de lesões, roubos e furtos no Carnaval de Salvador estão diretamente ligadas ao desempenho do Reconhecimento Facial. São criminosos que tentariam manchar a imagem da nossa linda festa"²⁶.

Ao celebrar o suposto êxito do reconhecimento facial na redução de crimes sem abordar as questões de viés racial e de gênero, juntamente com o impacto potencial sobre os direitos dos indivíduos, além de não apresentar relatórios

²⁴ G1. **Com ajuda de câmeras de reconhecimento facial, 77 foragidos da polícia são presos no carnaval da Bahia.** Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2023/02/26/com-ajuda-de-cameras-de-reconhecimento-facial-77-foragidos-da-policia-sao-presos-no-carnaval-da-bahia.ghtml>. Acesso em: 24 jul. 2024.

²⁵ BAHIA NOTÍCIAS. **Balanço do Carnaval 2023 é apresentado no encerramento da operação de segurança da Polícia Militar.** Disponível em: <https://www.bahianoticias.com.br/noticia/277772-balanco-do-carnaval-2023-e-apresentado-no-encerramento-da-operacao-de-seguranca-da-policia-militar>. Acesso em: 29 jul. 2024.

²⁶ CNN BRASIL. **Reconhecimento facial: Seis foragidos da justiça foram localizados no carnaval de Salvador.** CNN Brasil, [local de publicação], 10 fev. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/reconhecimento-facial-seis-foragidos-da-justica-foram-localizados-no-carnaval-de-salvador/>. Acesso em: 22 jul. 2024.

e pesquisas, demonstra que, na realidade, há apenas o reforço de práticas que perpetuam injustiças e desigualdades no sistema de segurança pública, com o objetivo de higienizar a cidade, remover as manchas do caminho.

Ainda segundo Werner, foram “cerca de 300 câmeras espalhadas em todos os circuitos, sendo 150 delas com Reconhecimento Facial”²⁷. Nota-se uma manipulação dos dados divulgados em coletiva de imprensa para fazer parecer que todas essas prisões foram realizadas somente em Salvador, com a utilização das câmeras que estão instaladas nos portais ou as que estão espalhadas nos circuitos do carnaval.

No Carnaval de 2024, 36 foragidos da justiça foram capturados com o auxílio do Sistema de Reconhecimento Facial, dentre essas prisões, 34 ocorreram em Salvador. No total, 108 câmeras de reconhecimento facial foram utilizadas, 42 localizadas nos portais de acesso e 66 espalhadas pelo circuito e em Plataformas de Observação Elevada (POE)²⁸.

O balanço final foi apresentado durante uma coletiva de imprensa realizada no Camarote da Polícia Militar²⁹, e demonstrou que houve inclusive uma queda no número de pessoas com mandado de prisão em aberto que foram reconhecidas pela tecnologia.

O circuito com o maior número de foragidos localizados foi o Dodô (Barra/Ondina), onde 20 pessoas com mandados de prisão foram capturadas pela polícia. No circuito Osmar (Campo Grande), 10 procurados foram detidos, no Batatinha (Centro Histórico de Salvador), três foram presos, e, por fim, um foragido foi localizado no Carnaval de Cajazeiras, outro em Porto Seguro e o último em Barreiras.

²⁷ NE9. **Bahia usa sistema de reconhecimento facial e diminui ocorrências policiais no Carnaval.** NE9, 17 fev. 2020. Disponível em: <https://www.ne9.com.br/bahia-usa-sistema-de-reconhecimento-facial-e-diminui-ocorrencias-policiais-no-carnaval/>. Acesso em: 01 ago. 2024.

²⁸ GOVERNO DA BAHIA. **Governo investe 80 milhões em efetivo, tecnologia e centro de inteligência para o Carnaval 2024.** Disponível em: <https://www.comunicacao.ba.gov.br/2024/01/area-de-imprensa/audio-governo-investe-80-milhoes-em-efetivo-tecnologia-e-centro-de-inteligencia-para-o-carnaval-2024/>. Acesso em: 01 ago. 2024.

²⁹ SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DA BAHIA. **Carnaval termina sem morte violenta, com 36 presos pelo reconhecimento facial e com 11 milhões de foliões nas ruas.** SSP Bahia, 14 fev. 2024. Disponível em: <https://ssp.ba.gov.br/2024/02/14/carnaval-termina-sem-morte-violenta-com-36-presos-pelo-reconhecimento-facial-e-com-11-milhoes-de-folhoes-nas-ruas/>. Acesso em: 22 jul. 2024.

Os foragidos reconhecidos foram localizados após alertas serem enviados para o Centro Integrado de Comunicações (Cicom), que direcionou equipes da Polícia Militar aos locais específicos para realização das abordagens, e após, encaminhamento dessas pessoas para a Polícia Civil, responsável por cumprir as ordens judiciais.

O Secretário da Segurança Pública, Marcelo Werner, declarou durante a coletiva de imprensa que apresentou esse balanço final do carnaval, que: “Foi um excelente resultado. Essas pessoas poderiam cometer novos crimes nos circuitos ou serem alvos de vingança, ou qualquer outro tipo de ação ilícita. A vigilância continua alta e o empenho é máximo.”³⁰

Ainda, foi em 2024 que pela primeira vez, a SSP/BA utilizou oficialmente as câmeras de segurança para realizar a contagem do público nos circuitos do Carnaval, sendo ao total, 371 dispositivos instalados. A contagem considerou os pontos e trios elétricos que concentraram a maior quantidade de pessoas e de acordo com a secretaria, esse levantamento foi fundamental para determinar a quantidade de policiais necessária em cada local da festa³¹.

Nos quatro anos em que a TRF foi usada para fins de segurança pública no Carnaval de Salvador, verifica-se que apesar dos investimentos milionários e crescentes para a sua implementação, para o fim para o qual se propôs oficialmente o uso dessa tecnologia, qual seja, o reconhecimento e prisão de pessoas com mandado de prisão em aberto, os resultados que se tem notícias mostram-se ínfimos do ponto de vista objetivo em termos de números.

Além disso, tal tecnologia é utilizada na segurança dos festejos de carnaval desde 2019 e a SSP/BA nunca divulgou dados e análises de métricas como taxa de identificação correta (*matches*), tempo de resposta e taxa de falsos positivos decorrentes da utilização de câmeras de reconhecimento facial, apesar de

³⁰ GAMA, G. **Reconhecimento facial: Seis foragidos da Justiça foram localizados no Carnaval de Salvador.** Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/reconhecimento-facial-seis-foragidos-da-justica-foram-localizados-no-carnaval-de-salvador/>>. Acesso em: 29 jul. 2024.

³¹ G1. **Carnaval de Salvador terá mais de 100 câmeras de reconhecimento facial e tecnologia para contagem de público.** G1 - Bahia. 07 fev. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/carnavalnabahia/noticia/2024/02/07/carnaval-de-salvador-tera-mais-de-100-cameras-de-reconhecimento-facial-e-tecnologia-para-contagem-de-publico.ghtml>. Acesso em: 29 jul. 2024.

a Lei de Acesso à Informação (LAI) exigir que as ações do governo sejam transparentes e que a população tenha acesso a informações sobre essas ações.

No contexto do reconhecimento facial, em especial da sua utilização na segurança pública, os detalhes sobre a implementação e operação do sistema deveriam ser de conhecimento público. A falta de divulgação sobre os procedimentos, as medidas de segurança de dados e as políticas de gestão da informação configura inequivocamente a falta de transparência do governo da Bahia.

A LAI também exige a divulgação de informações estatísticas e resultados de ações governamentais. Isso inclui dados sobre a eficácia do reconhecimento facial, taxas de identificação correta e falsos positivos, bem como análise dos impactos sobre a segurança pública de fato.

Assim, ao não disponibilizar as informações detalhadas e acessíveis sobre o desempenho do sistema de reconhecimento facial, incluindo estatísticas de prisões, erros e incidentes, o Governo da Bahia está flagrantemente violando a Lei de Acesso à Informação.

A partir da pesquisa realizada no presente trabalho, com a coleta de dados e provenientes de notícias dos meios de comunicação locais, visto que a Secretaria de Segurança Pública e o Governo da Bahia jamais divulgaram tais informações por meios formais e oficiais, verificou-se o seguinte:

Ano	Nº de pessoas	Número estimado de câmeras com TRF			Proporção decimal aproximada
		Portais	Circuitos	Total	
2019	1	12	-	12	0,0833
2020	42	42	42	84	0,5
2023	77	81	69	150	0,5133

2024	34	42	66	108	0,315
------	----	----	----	-----	-------

Nos carnavais realizados em Salvador nos anos de 2019/2020 e 2023/2024, o número estimado de pessoas presas no evento, que segundo a SSP/BA tinham mandado de prisão em aberto e foram reconhecidas e presas com auxílio da TRF, quando comparado com o número estimado de câmeras com softwares de reconhecimento constantes nos portais de acesso e espalhadas pelos circuitos, verifica-se que o resultado da proporção decimal entre o nº de pessoas presas x nº de câmeras com reconhecimento facial jamais sequer chegou 1,0.

Assim, apesar da ausência de relatórios públicos elaborados pelo Governo da Bahia sobre o uso e os resultados dessa tecnologia, o que dificulta a avaliação de sua eficácia e eficiência pela sociedade civil, da análise acima é possível levantar questionamentos significativos sobre esse sistema.

Essa baixa proporção indica não apenas a limitada eficiência operacional da tecnologia, como também, considerando as falas das lideranças da SSP/BA, revela que a defesa do uso do reconhecimento facial é, sobretudo, discursiva.

Mesmo com a ampla crítica mundial contra a referida tecnologia em razão dos erros que ela produz, particularmente em relação à identificação de pessoas não brancas, mulheres e pessoas trans, o que pode levar a um aumento da seletividade penal e à perpetuação de estereótipos raciais e de gênero, a SSP/BA tem reforçado o uso do reconhecimento facial em um evento de grande escala como o Carnaval de Salvador.

Um exemplo de como a seletividade penal é reforçada pelo uso de reconhecimento facial ocorreu em 2023, em Sergipe, durante a realização do Pré-Caju, uma micareta tradicional, quando Taislane Santos³², uma mulher negra de 31 anos, meia hora após chegar o evento, foi abordada por três agentes a paisana

³² No dia 12/08/2024, por meio de Whatsapp, verifiquei que o nome da vítima não é Thaís, como foi noticiado nos meios de comunicação, mas sim, Taislane Santos.

da polícia civil³³. Segundo os policiais, ela teria sido reconhecida pelas câmeras de reconhecimento facial enquanto uma possível foragida.

Depois de confirmarem que não se tratava da mesma pessoa, liberaram Taislane, que ao ver a foto da pessoa procurada, constatou que não se parecia com ela. Em contrapartida, a SSP/SE afirmou que "houve uma grande similaridade apontada pela identificação facial com outra pessoa, que possuía mandado de prisão em aberto".

Duas horas depois, de forma bruta e ainda mais violenta, Taislane foi novamente abordada, desta vez por policiais militares, no mesmo evento. Em entrevista concedida ao UOL, ela declarou que:

Eu já estava chorando e nervosa, informando que eu não tinha feito nada. Um dos policiais dizia que eu sabia o que tinha feito. No mesmo momento, eu urinei nas calças. Fui conduzida para o camburão da polícia como uma marginal, como todo mundo ali presenciando todo o constrangimento pelo qual eu estava passando. Nunca fui tão humilhada em minha vida, sem nunca ter feito nada de errado na vida.

Segundo Taislane, ela foi "discriminada publicamente por ser pobre e preta". A polícia militar, ao confirmar que não era ela a pessoa procurada, perguntou se Taislane desejava voltar para festa ou retornar para casa, e após, diante de tamanha violência, ela optou por voltar para casa, sendo levada pela polícia até a sua residência.

Verifica-se então o uso do reconhecimento facial como "reconhecimento racial da presunção de periculosidade", fortalecendo o racismo através da inquestionabilidade da "neutralidade" tecnológica, e também de discursos que promovem a infalibilidade de tal tecnologia (Góes, 2022, p.154).

Importante mencionar que essa presunção de periculosidade está conectada à "suposição de criminalidade", uma microagressão utilizada para manter quem está à margem racial no mesmo lugar, por meio da suposição de que uma pessoa racializada tem mais chances de ser criminosa e/ou perigosa, com base na sua raça (Silva, 2021, p.133).

³³ UOL. **Erro em câmera de reconhecimento facial gera polêmica.** UOL, 15 nov. 2023. Disponível em: <https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2023/11/15/erro-camera-reconhecimento-facial.htm>. Acesso em: 01 ago. 2024.

Os erros das tecnologias de reconhecimento facial (TRFs) decorrentes dos vieses discriminatórios não são uma exclusividade do Brasil. Em Detroit (EUA), o chefe da polícia local declarou que, caso utilizassem somente o sistema de reconhecimento facial, que custou US\$1 milhão à cidade, para identificar alguém, em aproximadamente 96% das vezes a tecnologia iria errar³⁴. O percentual idêntico ao já mencionado em estudo apresentado pela Rede Observatórios, que constatou que somente 4% das pessoas reconhecidas corresponderam a foragidos com mandados de prisão em aberto durante a Micareta de Feira de Santana, realizada em 2019.

Também em 2019, ano em que o reconhecimento facial foi implementado no carnaval de Salvador, que San Francisco (EUA) proibiu o uso pela polícia da referida tecnologia na sua segurança pública, ante o perigo da violação de direitos e liberdades civis, além da exacerbação de injustiças raciais³⁵.

Contudo, na contramão do banimento das TRFs, verifica-se que desde 2019, na cidade mais negra fora de África, com a maior festa de rua do planeta, enquanto a negritude “afronta, liberta e desenha territórios de resistência no espaço”, a branquitude “desconfia, controla, vigia e risca o espaço a partir das estratégias de controle” (Avelar, 2016, p.28).

2.3 PROBLEMÁTICAS DO USO DA TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL ENQUANTO FERRAMENTA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA NO CARNAVAL

Apesar de o Brasil possuir a terceira maior população carcerária do mundo, as expectativas em torno da tecnologia de reconhecimento facial são consideráveis, especialmente em um cenário nacional marcado por uma percepção generalizada de “impunidade”.

³⁴ COLEMAN, Justine. **Detroit police chief says facial recognition software misidentifies 96% of the time.** Vice, 2019. Disponível em: <https://www.vice.com/en/article/dyzykz/detroit-police-chief-facial-recognition-software-misidentifies-96-of-the-time>. Acesso em: 01 ago. 2024.

³⁵ UOL. **Por que uma das maiores cidades dos EUA banuiu o reconhecimento facial.** UOL, 16 maio 2019. Disponível em: <https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2019/05/16/por-que-uma-das-maiores-cidades-dos-eua-baniu-o-reconhecimento-facial.htm>. Acesso em: 01 ago. 2024.

Na Bahia, enquanto o governo do estado se apropriou do discurso de combate à criminalidade por meio de investimentos em “instrumentos eficientes”, dentre eles, aparatos tecnológicos de vigilância, a possibilidade de que a TRF enquanto ferramenta de segurança possa aumentar a eficiência das ações policiais e reduzir o viés nas abordagens, ao delegar a seleção de suspeitos a um algoritmo considerado "imparcial", é atraente. Em especial durante grandes festividades populares, a exemplo do Carnaval, em que os olhos do mundo todo se voltam para Salvador. Contudo, uma análise mais atenta e aprofundada revela uma série de problemas.

A violação à Lei de Acesso à Informação e à Lei Geral de Proteção de Dados é o primeiro. A Lei de Acesso à Informação visa garantir a transparência das ações governamentais e o direito do cidadão de acessar informações públicas. O uso de reconhecimento facial viola essa lei quando a tecnologia é implementada com falta de transparência, quando não são produzidos relatórios e dados estatísticos, e quando não são criados mecanismos de controle para garantir a legalidade e a eficiência das ações governamentais.

A população tem o direito de saber como seus dados são coletados e utilizados, especialmente em eventos de grande escala como o Carnaval de Salvador, que reuniu em 2024, por exemplo, cerca de 9 milhões de foliões³⁶, segundo dados que foram fornecidos pelo Sistema de Reconhecimento Facial da Secretaria da SSP/BA. Um dos poucos que o governo afirma e divulga coletar.

A LAI impõe a necessidade de publicação regular de relatórios e dados que permitam à sociedade avaliar a eficácia e os impactos das políticas públicas. Essa falta de divulgação de dados estatísticos sobre o desempenho do reconhecimento facial, incluindo a taxa de identificação correta, taxa de falsos positivos e incidentes de erro, impede a avaliação pública do sistema, especialmente um evento como o carnaval, que é de grande porte, cujos erros e falhas da tecnologia são proporcionais ao número de pessoas presentes, e os foliões

³⁶ BAHIA. **Festas de Carnaval em Salvador somam mais de nove milhões de foliões nas ruas.** Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia, 13 fev. 2024. Disponível em: <https://www.comunicacao.ba.gov.br/2024/02/noticias/festas-de-carnaval-em-salvador-somam-mais-de-nove-milhoes-de-folhoes-nas-ruas/#:~:text=As%20Festas%20de%20Carnaval%20em,da%20Seguran%C3%A7a%20P%C3%ABblica%20da%20Bahia>. Acesso em: 01 ago. 2024.

costumam usar adereços, máscaras, pinturas faciais, fantasias, o que já se sabe que pode gerar um aumento nas inconsistências e erros no momento da captura de face.

Ademais, não existem mecanismos claros para revisar e auditar o uso da TRF, bem como, processos para a população registrar queixas e obter respostas, o que viola o princípio de controle público estabelecido pela LAI.

No que diz respeito a LGPD, ela estabelece diretrizes rigorosas para a coleta, armazenamento e uso de dados pessoais, incluindo dados biométricos como o reconhecimento facial. O uso dessa tecnologia durante o Carnaval de Salvador viola a LGPD quando, por exemplo, os dados pessoais das pessoas presentes são coletados sem o consentimento informado dos indivíduos.

Ademais, os dados coletados pela TRF, em conformidade com a LGPD, deveriam ser coletados para finalidades específicas, explícitas e legítimas, e a coleta deveria ser limitada ao mínimo necessário para atingir essas finalidades. Contudo, verifica-se que houve uma expansão na vigilância por tecnologias no carnaval, em que o reconhecimento facial é usado com múltiplas finalidades, como o monitoramento de fluxo de pessoas e objetos, videomonitoramento, contagem de público e monitoramento geoespacial.

A SSP/BA também falha na transparência ao não informar se existem ou não medidas adequadas para garantir a segurança dos dados coletados a evitar vazamentos ou acessos não autorizados, bem como, informações sobre a gestão dos dados para evitar falsos reconhecimentos.

Para além disso, não é garantido aos indivíduos o direito de acessar, corrigir, eliminar e se opor ao uso de seus dados pessoais durante o evento, violando diretamente a LGPD, afinal a transparência sobre os mecanismos para exercer esses direitos é essencial.

Outro problema diz respeito aos custos e eficiência na implementação da tecnologia de reconhecimento facial. Em números, verifica-se que os custos são altíssimos, sendo inversamente proporcionais ao número de prisões de pessoas com mandados de prisão em aberto que foram identificadas enquanto estavam no evento.

O reconhecimento facial faz parte do contrato mais oneroso atualmente vigente na SSP/BA. Cada ponto de imagem com essa tecnologia tem um custo médio de R\$66,3 mil (sessenta e seis mil e trezentos reais), além de toda a infraestrutura incluída na contratação. Ao todo, o investimento atinge R\$665 milhões (seiscentos e sessenta e cinco milhões de reais), com vigência até julho de 2026, abrangendo a implantação e o uso do sistema em cerca de 18,7% dos municípios baianos, juntamente com outros aparatos de vigilância e telecomunicações³⁷.

O Governo da Bahia não divulgou os valores exatos investidos para garantir a utilização das câmeras com softwares de reconhecimento especificamente nos festejos carnavalescos. Contudo, o número de câmeras presentes nos portais e espalhadas pelos circuitos foram publicizados em coletivas de imprensa, bem como, o número de pessoas presas no evento com o apoio da mencionada tecnologia.

A Secretaria de Segurança Pública (SSP/BA) aduz que o uso do sistema de reconhecimento facial no Carnaval de Salvador, em conjunto com a atuação prática das polícias, implica na redução de lesões, roubos e furtos, bem como, evita a presença de pessoas que poderiam cometer novos crimes ou serem alvos de vingança na festa popular.

Para sustentar esse argumento, o governo utiliza-se o número de prisões facilitadas pelo uso da tecnologia, partindo do pressuposto que as detenções servem como uma medida da eficiência do sistema aplicado.

Porém, em 2019, o Carnaval contou com 12 câmeras nos portais de acesso, resultando na prisão de 1 pessoa com mandado de prisão em aberto. No ano seguinte, com 84 câmeras no total, noticiou-se que 42 prisões foram exitosas. Em 2023, com 150 câmeras no evento, 77 pessoas teriam sido reconhecidas como foragidas e presas. Neste ano, com 108 câmeras de reconhecimento facial no carnaval, o número de pessoas presas caiu mais da metade, em um total de 34 pessoas foragidas identificadas e presas com o uso da TRF. A proporção decimal

³⁷ THE INTERCEPT BRASIL. **Reconhecimento facial na Bahia custearia um hospital e mil ambulâncias com UTI.** The Intercept Brasil, 31 jul. 2023. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2023/07/31/reconhecimento-facial-na-bahia-custearia-um-hospital-e-mil-ambulancias-com-uti/>. Acesso em: 01 ago. 2024.

entre o nº de pessoas presas X nº de câmeras com reconhecimento facial jamais chegou a 1,0.

A eficiência defendida pelo governo é ainda mais comprometida, não só pela falibilidade inerente a tecnologia de reconhecimento facial, mas também pelo fato de que se torna mais complexa a tarefa da câmera detectar corretamente um rosto em Salvador, cidade majoritariamente negra, e no carnaval, quando o uso de pinturas faciais, máscaras, adereços e fantasias pelos foliões, atrapalha na realização de leituras biométricas das faces.

Também não existem evidências de que o reconhecimento facial resulte em uma redução significativa nos índices de criminalidade ou que atue efetivamente como uma ferramenta de prevenção no Carnaval. Além disso, no ano de 2020, as forças de segurança pública utilizaram outras ferramentas multibiométricas, como o Face Check, um sistema que ainda estava em fase de teste, que identificava pessoas tanto pela fotografia da face quanto pelas impressões digitais, reforçando a falibilidade dos softwares de reconhecimento facial.

Os erros no uso da TRF resultam em graves violações dos direitos humanos, como prisões arbitrárias, seletividade penal e abordagens violentas. Em especial, para jovens negros e negras, esse sistema têm se revelado uma nova forma de perpetuar o racismo estrutural presente no sistema de justiça criminal e nas práticas policiais há décadas. Segundo Vilma Reis, não é novidade que para a polícia esses corpos devem ser alvos de controle por meio da coerção, violência, constrangimento e punição. A pele-alvo de “suspeição baseada no filtro racial” (Reis, 2005, p.54) seguirá sendo a negra enquanto existir essa “sociedade baseada nessas hierarquizações” (Borges, 2020, p.68) de raça e gênero.

As taxas de erros de máquina não são apenas dados abstratos, elas se materializaram em experiências reais, como a de um jovem negro de 25 anos, com deficiência mental, que foi confundido com um assaltante e abordado violentamente por policiais em 2019, ou como a de Davi, também um jovem negro, que em 2021, ao retornar para casa do trabalho, foi abordado após as câmeras de reconhecimento facial encontrarem similaridades entre seu rosto e o de um foragido cujos dados estavam cadastrados no banco da SSP/BA.

Os dados apontam que o sistema apresenta mais erros do que acertos, e considerando que os recursos financeiros e humanos não estão sendo usados da melhor maneira possível para prevenir e reduzir a criminalidade no carnaval, a utilização do reconhecimento facial configura um retrocesso em termos de eficiência, transparência, prestação de contas e proteção de pessoas e de dados pessoais da população.

Outro problema no uso da TRF como ferramenta de segurança e vigilância no Carnaval diz respeito a sua eficácia, ao grau de realização dos objetivos ou metas estabelecidos. Para avaliar a eficácia da tecnologia usada, é necessário , primeiro, que esses objetivos sejam postos e claros, e segundo, verificar se as metas foram cumpridas, como por exemplo, se a redução de lesões, roubos e furtos no Carnaval de Salvador estão diretamente ligadas ao desempenho do Reconhecimento Facial, bem como, se houve diminuição da reincidência criminal.

No entanto, é importante lembrar que a eficácia deve ser analisada em conjunto com a legitimidade e a justiça das medidas adotadas, em especial, quando se fala de política criminal. E o reconhecimento facial poderia até ser, hipoteticamente, eficaz na efetivação dos seus objetivos, mas considerando que a sua aplicação viola direitos humanos e reafirma desigualdades, é evidente o insucesso dessa ferramenta. Ainda, não há como medir objetiva e numericamente essa suposta eficácia de identificação de sujeitos, no carnaval ou na segurança pública em geral, em razão da não divulgação e/ou coleta desses dados.

Assim, o sistema de reconhecimento facial implementados na segurança pública do Carnaval de Salvador apresenta uma baixa eficiência e uma eficácia operacional limitada devido ao racismo algorítmico e a sua imprecisão na identificação de suspeitos com mandados de prisão em aberto, resultando em uma alta taxa de falsos positivos, com efeitos devastadores para determinados segmentos da população.

Quando o governo do estado e as forças de segurança da bahia exercem seu poder penal dentro de uma lógica de operacionalização, com bases neoliberais e da “criminologia funcionalista”, que, nas palavras de Vera de Andrade, resulta na “violação encoberta (seletividade) e aberta (arbitrariedade) dos direitos humanos”,

são violados não só os princípios constitucionais do direito penal, como também os fins atribuídos ao próprio direito penal, e isso caracteriza o que ela define como “eficácia instrumental invertida, à qual uma eficácia simbólica (legitimadora) confere sustentação” (Andrade, 2012, p.222).

Ao sustentar que o reconhecimento facial retirou do circuito “criminosos que tentariam manchar a imagem da nossa linda festa”, ou ainda, que o resultado foi excelente porque “Essas pessoas poderiam cometer novos crimes nos circuitos ou serem alvos de vingança, ou qualquer outro tipo de ação ilícita”, a SSP/BA reduz a causalidade criminal ao público cuja pele-alvo se pretende atingir e aprisionar.

É um controle naturalizado, uma vigilância que qualifica, classifica e pune, nas palavras de Achille Mbembe, a partir de uma “percepção da existência do outro como um atentado contra minha vida, como uma ameaça mortal ou perigo absoluto, cuja eliminação biofísica reforçaria o potencial para minha vida e segurança” (Mbembe, 2018, p.20).

Historicamente “a vigilância quando definidora de fronteiras raciais tem um papel tanto na construção da degradação do lugar social da negritude, quanto na edificação do lugar da branquitude” (Monteiro, 2022, p.21). Essa definição de fronteiras e lugares raciais é confirmada pelos dados do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN), que no ano de 2023, apontou que o sistema prisional de Salvador era composto por 94,64% de pessoas negras (pretas e pardas), 4,58% de pessoas brancas e 0,78% de pessoas amarelas³⁸.

Assim, o reconhecimento facial enquanto ferramenta de segurança pública revela-se uma “atualização high-tech” do racismo (Nunes, 2019, p.69), ao servir como uma tecnologia de controle social, com fins de vigilância racionalizadora (*racializing surveillance*) (Browne, 2015, p.16) para definir “quem está e quem não está no seu lugar no espaço social” (Monteiro, 2022, p.21).

O alvo segue tendo a mesma pele, afinal, a tecnologia tem sido implementada no carnaval estrategicamente nos portais de acesso e espalhadas

³⁸ SISDEPEN. **População por cor/raça no sistema prisional**. Power BI, 2023. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaM2FkODMwZWMtNDQ0Mi00ZTdjLWI2YTAtNDU1YmU1ODkwZTI5liwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 10 ago. 2024.

pelas ruas dos circuitos, e não nos acessos e dentro dos camarotes do carnaval de Salvador. Atendendo a uma lógica de mercado, Ana Flauzina explica que existe, de um lado, o trato com os "delinquentes de bem", que são "consumidores em potencial que devem ser poupados dos rigores da prisionização", e do outro, o controle dos "infratores do mal", destinatários da seletividade penal, que sempre esteve atenta de modo "a poupar seus clientes *vips.*" (Flauzina, 2006, p.86)

Negros e negras no Brasil sempre foram os maiores alvos da força e vigilância policiais (Avelar, 2016, p.29), e com o uso da tecnologia de reconhecimento facial no carnaval de Salvador, isso se intensifica, se estabelecendo aos poucos, a "demarcação e afirmação do controle físico e geográfico" inscrevendo sobre o terreno do carnaval de rua um novo conjunto de relações sociais e espaciais, onde uma festa do povo poderá ser-ter cada vez menos dele mesmo (Mbembe,2018, p.38).

Com essa nova ferramenta, sob o argumento de neutralidade tecnológica e segurança, uma territorialização se instaura, classificando as pessoas de acordo com quem pode ou não pode estar nas ruas durante os festejos carnavalescos. O abre-alas de um novo desfile do velho *apartheid* à brasileira.

3 CARNAVAL PRA QUEM? HIPERVIGILÂNCIA, TERRITORIALIDADES E APARTHEID À BRASILEIRA NO CARNAVAL DE SALVADOR/BA

O discurso genérico utilizado pelo governo da Bahia para justificar o uso da tecnologia de reconhecimento facial na segurança pública do carnaval, como resposta à "crise" da criminalidade local, não é novidade. Contudo, essa prática geralmente se assemelha ao sistema penal, onde se declara uma finalidade que nunca é alcançada. Não há registros de redução da criminalidade como resultado do uso do reconhecimento facial e o que se sabe é que essa tecnologia tem sido operacionalizada, inclusive para outros propósitos, como hipervigilância e controle do fluxo de pessoas.

Diante da imprevisibilidade da criminalidade, para as forças de segurança e o governo do estado, expressões da branquitude em Salvador, se mostra mais adequado identificar e classificar indivíduos que apresentam o risco de “manchar a imagem da nossa linda festa”, com o objetivo de detectá-los, minimizar seu potencial de causar danos e neutralizá-los (Amaral; Dias, 2019, p.23). Porém, essa abordagem de tratamento das ameaças futuras, descrita pelos agentes de segurança como preventiva, não se baseia na realidade concreta, mas sim em projeções.

Além disso, é preciso partir da premissa que direito penal e criminologia estão historicamente imbricados ao desenvolvimento do capitalismo e do racismo, de forma que o poder punitivo necessita de novas atualizações e técnicas para continuar moendo pessoas pretas e pobres para dar continuidade ao processo de acumulação do capital. Segundo Foucault, o biopoder “foi elemento indispensável ao desenvolvimento do capitalismo, que só pôde ser garantido à custa da inserção controlada dos corpos no aparelho de produção” (Foucault, 1988. p.131).

Em razão disso, o governo busca não evidenciar os erros potenciais desses algoritmos ou softwares, cujos dados inseridos carregam os mesmos vieses de uma seleção penal, que é historicamente discriminatória, incluindo preconceitos relacionados à raça, gênero e classe, e que agora, por meio da tecnologia, seguem a mesma tendência discriminatória.

Quando a SSP/BA escolhem não monitorar a raça e o gênero das pessoas presas pela polícia com o auxílio da tecnologia de reconhecimento facial, e decidem não produzir ou divulgar dados sensíveis, como a taxa de falsos positivos, adotam uma postura que ignora os impactos do racismo estrutural perpetuado pelo braço armado do Estado. A omissão desses dados, além de intencional, configura, em si, uma forma de racismo.

A priori, o senso comum leva a crer no sistema de reconhecimento facial sem realmente entender como ele funciona. Em termos simples, é como se, em um contexto moderno, Josef K., o protagonista de "O Processo" de Kafka, aceitasse que o processo penal ao qual ele está submetido – sem compreender seu crime – é justo, simplesmente porque está fundamentado em dados e foi calculado por um algoritmo que afirma que ele cometeu algum ato criminoso e, por isso, deve ser responsabilizado judicialmente (Amaral; Dias, 2019, p.22).

O perigo mora no desconhecimento dos “conteúdos históricos que sempre vieram atrelados ao uso de tecnologia como forma de identificação e controle, ou seja, a biometria é a revisitação de antigos dispositivos biopolíticos” (Amaral; Dias, 2019, p.18) sob uma nova máscara, que nitidamente é branca.

Neste ponto, é preciso ressaltar ainda como Sueli Carneiro aplica o conceito de "dispositivo" para examinar especificamente as estruturas de poder racial no Brasil. O "dispositivo racial", segundo Carneiro, é um conjunto de práticas e discursos que perpetuam a desigualdade e a hierarquia racial, “ao demarcar o estatuto humano como sinônimo de brancura irá por consequência redefinir todas as demais dimensões humanas e hierarquizá-las de acordo com a sua proximidade ou distanciamento desse padrão” (Carneiro, 2005, p.43).

Em outras palavras, enquanto Foucault utiliza o dispositivo para analisar o poder de forma ampla, Carneiro o direciona para entender e combater as formas de opressão racial, adaptando o conceito foucaultiano para destacar as dinâmicas específicas do racismo em contextos como o brasileiro, pois segundo a autora, é:

Sob a égide do dispositivo de racialidade afigura-se a inclusão prioritária e majoritária nas esferas de reprodução da vida dos racialmente eleitos, e, ao mesmo tempo, a inclusão subordinada e minoritária de negros, eventualmente sobreviventes das tecnologias do biopoder. - (Carneiro, 2005, p.93)

No que concerne a tecnologias de biopoder, Jeremy Bentham concebeu o panóptico, uma estrutura de vigilância que permite observar indivíduos sem que eles saibam quando estão sendo observados, promovendo a disciplina através da visibilidade. Já o banóptico, proposto por Didier Bigo, está relacionado à insegurança, refletindo um regime de controle que se baseia no monitoramento contínuo. Segundo David Lyon (Bauman; Lyon, 2014, p.46):

A função estratégica do diagrama ban-óptico é traçar o perfil de minorias “indesejadas”. Suas três características são o poder excepcional em sociedades liberais (estados de emergência que se tornam rotineiros), traçar perfis (excluir certos grupos, categorias de pessoas excluídas de forma proativa em função de seu potencial comportamento futuro) e normalizar grupos não excluídos (segundo a crença no livre movimento de bens, capital, informações e pessoas). O ban-óptico opera em espaços globalizados para além do Estado-nação, de modo que os efeitos do poder e da resistência não são mais sentidos somente entre Estado e sociedade.

Assim, tal qual o sistema proposto por Bigo, o uso do reconhecimento facial no carnaval de Salvador visa atender a tarefa de “manter a distância” os indesejáveis, sob a justificativa do “vigiar para cuidar” (Bauman; Lyon, 2014, p.70).

Segundo Bauman, nesse “admirável novo mundo líquido moderno”, as tecnologias de vigilância servem a duas frentes com dois objetivos estratégicos que, apesar de opostos, são complementares, quais sejam, o confinamento (cercar do lado de dentro), e a exclusão (cercar do lado de fora) (Bauman; Lyon, 2014, p.47).

Contudo, na relação entre (in)segurança e vigilância, em algum grau, todos são “ameaças flutuantes, difusas e incontroladas”. É por essa dupla razão, ainda segundo Bauman (Bauman; Lyon, 2014, p.72), que:

(...) para proteger-nos dos perigos e de sermos classificados como um perigo – que temos investido numa densa rede de medidas de vigilância, seleção, segregação e exclusão. Todos nós devemos identificar os inimigos da segurança para não sermos incluídos entre eles. Precisamos acusar para sermos absolvidos, excluir para evitarmos a exclusão. Precisamos confiar na eficácia dos dispositivos de vigilância para termos o conforto de acreditar que nós, criaturas decentes que somos, escaparemos ilesos das emboscadas armadas por esses dispositivos – e que assim seremos reinvestidos e reconfirmados em nossa decência e na adequação de nossos métodos.

Para tal, na tecnologia de reconhecimento facial, desde a sua concepção, a branquitude tratou de condensar o seu conjunto de “suspeitos habituais”, e não a toa reproduzir vieses discriminatórios. Segundo Sueli Carneiro, esse seria um “processo de “expurgo” do mal do corpo branco, a depositá-lo nos “outros corpos” (Carneiro, 2005, p.45).

Nesse mesmo sentido, segundo Ana Flauzina, dando continuidade à sua função de suporte aos projetos hegemônicos no Brasil, o racismo se reafirma como a variável mais acionada na seleção dos indivíduos que compõem os bolsões de pobreza, que são encarados como ferramentas para um extermínio cada vez mais evidente, conduzido por um sistema penal brasileiro que é atravessado por pressupostos racistas desde sua origem (Flauzina, 2006, p.85).

Thula Pires (2013, p.230) explica que “como ameaça potenciais aos interesses da elite, negros, pobres e proletários deveriam ser mantidos à margem” e esse controle social exercido “pela esfera penal se consolidou a partir de um aparato violento, arbitrário, seletivo e hierarquizante (racista, sexista e classista)”.

Assim é que, seguindo a lógica de uma criminologia funcionalista, que serve as novas demandas do capital, se a maioria das pessoas presas em Salvador são negras (94,64%) e homens (97,74%)³⁹, além de pobres, “a causalidade criminal está reduzida à figura do autor do delito.” Segundo Vera Malaguti, dessa forma é que são definido quais sujeitos são criminalizáveis e com o surgimento desse novo “neolombrosianismo determinista”, com a utilização do reconhecimento facial no carnaval de salvador, a tendência é que os “criminosos natos” sejam apartados da festa que deveria ser popular (Batista, 2011, p.26).

No contexto brasileiro, a cor da pele é um fator determinante na suspeição, como negros e negras sendo consistentemente os principais alvos da força e vigilância policiais. Em Salvador, “em nome de uma ordem branca, as manifestações culturais e os espaços do povo negro, representados como perigosos” (Avelar, 2016, p.30), são perseguidos no carnaval de rua pelo aparato tecnológico de reconhecimento facial do Estado.

³⁹ SISDEPEN. Idade e Gênero da População Prisional. Power BI, 2023. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMDMwODBhZTctMWE2Mi00MTc3LTlhYjMtZjE0NzA0OWRmNTVhliwidCI6ImViMDkwNDlwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 11 ago. 2024.

O dispositivo de racialidade continua a se beneficiar da representação criada “sobre o negro durante o período colonial no que tange aos discursos e práticas que justificaram a constituição de senhores e escravos, articulando-os e resignificando-os à luz do racismo vigente” (Carneiro, 2005, p.50), dando forças a essa modalidade de controle policial exercido no festejo popular, que chegou em meio a serpentinas e purpurina, mascarada de inovação em segurança. Segurança para quem, cara pálida?

Em razão disso, como instrumento de repressão, é que a polícia também é historicamente utilizada pela branquitude em resposta à “ameaça negra” (Avelar, 2016, p.28). Embora os alvos tenham permanecido – e ainda permaneçam – os mesmos, as táticas da força repressiva precisam ser maximizadas “para otimizar a luta contra a criminalidade”. Quando o garantismo nem mais garante “a ordem”, amplia-se o medo, a sensação de insegurança para justificar a expansão do controle penal e social e minimizar as garantias penais e processuais (Andrade, 2012, p.291).

O reconhecimento facial, enquanto tecnologia biométrica, construída com base na universalidade de um Eu (branco), operacionaliza o processo de epidermização, em que esse sujeito branco cria um Outro Racializado (negro, amarelo, indígena...), atribuindo um conjunto de significados (Monteiro, 2022, p.25). É assim, associando criminalidade e negritude que a vigilância racializadora e as tecnologias biométricas encontram espaço para perpetuar o terror racial, atualizando o signo de “escravo” para o de “criminoso” (Monteiro, 2022, p.30).

Laís Avelar também observou como os elementos cidade, polícia e negritude estão historicamente entrelaçados. A polícia, como manifestação visível do Estado na mediação das vivências urbanas da população negra, desempenha um papel fundamental na construção da imagem da negritude como sinônimo de delinquência e na segregação dos espaços ocupados por brancos e negros nas cidades.

Nesse sentido, a tecnologia de reconhecimento facial promove a seletividade penal ao operar de maneira discriminatória, tendendo a identificar falsamente indivíduos pertencentes a grupos raciais e sociais marginalizados. A maior probabilidade de erros, como falsos positivos, ocorre em pessoas negras,

sobretudo mulheres negras, e pessoas transgêneras, aumentando o risco de que essas pessoas sejam indevidamente abordadas, detidas e criminalizadas.

Dessa forma, a tecnologia não só replica como intensifica o racismo/machismo/lgbtfobia/classismo estruturais já presentes nas práticas policiais, direcionando a repressão penal de forma desproporcional contra essas populações historicamente marginalizadas.

Quando transpomos o uso da TRF para o carnaval, uma territorialidade se manifesta quando o reconhecimento facial é estrategicamente implantado em áreas específicas, concentrando a vigilância nos portais de acesso aos circuitos, de modo que o Estado delimita implicitamente os sujeitos que considera que há maior "risco" de serem criminosos, reforçando estigmas históricos associados, em especial, a pessoas negras.

Nas palavras de Cida Bento (2022, p.88), "O medo e a ameaça de perder a hegemonia que caracteriza os pactos narcísicos continuam a se manifestar", criando uma divisão espacial, visto que essas pessoas que são alvo de maior repressão, passam então a evitar certos pontos do evento, enquanto outros sujeitos, que carregam junto com a sua máscara branca o direito de fazer e deixar viver o Carnaval, transitam livremente na festa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho analisou criticamente a implementação e o impacto da tecnologia de reconhecimento facial no Carnaval de Salvador, destacando os vieses discriminatórios inerentes a essa tecnologia e suas consequências no contexto do evento, especialmente em relação à população negra, mulheres e pessoas trans.

Primeiramente, é crucial destacar que a tecnologia de reconhecimento facial, amplamente promovida como uma solução inovadora para os problemas de segurança pública, opera dentro de uma estrutura algorítmica que não é neutra. Pelo contrário, ela carrega consigo os mesmos vieses e preconceitos que permeiam a sociedade, especialmente no que tange a questões de raça, gênero e classe.

O Carnaval de Salvador, um evento cultural que celebra a diversidade, torna-se, paradoxalmente, um palco para a perpetuação de opressões estruturais e hierarquizações, exacerbadas pelo uso do reconhecimento facial. Essa hierquização é evidente, por exemplo, na incapacidade da tecnologia de reconhecer adequadamente identidades de gênero não conformistas, como pessoas trans e não-binárias, o que não apenas falha em garantir segurança, mas também coloca essas pessoas em risco de violência e seletividade penal.

Além disso, a manutenção do *status quo* cisheteronormativo através do reconhecimento facial evidencia um viés profundo na forma como essas tecnologias são desenvolvidas e implementadas. Ao falhar em reconhecer corretamente indivíduos que não se encaixam nos padrões binários de gênero, ou “adequados” de raça, a tecnologia legitima práticas de controle que contribuem para a exclusão e marginalização dessas populações.

Ao aplicar essa tecnologia em um evento como o Carnaval de Salvador, onde há uma grande concentração de corpos negros, a tecnologia não só falha em seu objetivo de garantir a segurança, mas também reforça as práticas de controle e exclusão direcionadas a esses grupos historicamente marginalizados. Juliana Borges (2020, p. 67-68) explica que:

Para garantir o controle desses corpos foi, então, aplicada a “pedagogia do medo”, na qual a punição, o constrangimento, a

violência, e a coerção fora impingidas para que se estabelecesse explicitamente a mensagem de qual lugar negros e negras teriam na sociedade baseada nessas hierarquizações.

Além disso, apesar dos investimentos significativos na aplicação dessa tecnologia, os resultados práticos em termos de segurança pública são limitados e, em muitos casos, contraproducentes, reforçando desigualdades estruturais e práticas discriminatórias.

A análise demonstrou ainda que o uso da tecnologia de reconhecimento facial no Carnaval de Salvador, inicialmente promovido como uma ferramenta de modernização e combate à criminalidade, falha em alcançar seu objetivo declarado, que é o de prender pessoas com mandado de prisão em aberto, de maneira eficiente e justa. Em vez disso, a tecnologia tem se mostrado uma ferramenta de hipervigilância que reforça estigmas históricos e perpetua um "apartheid à brasileira" (Góes, 2022, p.242), onde corpos negros, especialmente, são alvos preferenciais de um sistema punitivo que prioriza a manutenção de uma ordem social desigual.

Embora a tecnologia de reconhecimento facial seja frequentemente justificada por sua suposta neutralidade e eficácia, na prática, ela opera dentro de um contexto de racismo algorítmico que perpetua a violência e a exclusão das populações marginalizadas. A baixa taxa de acertos e o alto índice de falsos positivos inerentes a TRF não só expõem suas limitações técnicas, como também ampliam as brechas para a reprodução de práticas discriminatórias por parte das forças de segurança do carnaval. Ao contrário do que se espera, a tecnologia tem servido mais como uma ferramenta de hipervigilância do que como um meio eficaz de melhorar a segurança pública.

Além disso, a falta de transparência na divulgação de dados e na avaliação da eficácia da tecnologia de reconhecimento facial pelo governo da Bahia aponta para uma grave violação dos princípios democráticos e dos direitos fundamentais. A ausência de relatórios públicos detalhados, que incluam taxas de falsos positivos e análise de impactos sobre a população, impede que a sociedade civil exerça um controle efetivo sobre o uso dessa tecnologia, configurando uma forma de opacidade que apenas reforça a desconfiança sobre a real intenção por trás de sua implementação, o que é especialmente preocupante em um contexto

onde os erros e os vieses da tecnologia geram consequências graves, como prisões arbitrárias e violência contra indivíduos erroneamente identificados.

A aplicação da TRF no Carnaval de Salvador, em vez de promover a segurança pública, parece servir mais a um projeto de higienização social, onde certos grupos são sistematicamente vigiados e excluídos, para não “manchar” a festa. Esse processo se alinha com uma lógica neoliberal de controle social, onde o aparato tecnológico é utilizado para reforçar a seletividade penal e manter as hierarquias raciais e de gênero historicamente construídas.

E para atingir essa higienização social, tal como foi feito com câmeras de gás, na luta colonial que não ficou restrita ao passado, na sua forma atual tem como instrumento o reconhecimento facial, que pode ser explicado, através das palavras de Achille Mbembe (2020, p.21) , como uma tecnologia, que por ser mecanizada:

(...) a sua execução em série transformou-se em um procedimento puramente técnico, impessoal, silencioso e rápido. Esse processo foi, em parte, facilitado pelos estereótipos racistas e pelo florescimento de um racismo de classe que, ao traduzir os conflitos sociais do mundo industrial em termos racistas, acabou comparando as classes trabalhadoras e o “povo apátrida” do mundo industrial aos “selvagens” do mundo colonial.

Ao criar um ambiente de hipervigilância, onde certos grupos são mais frequentemente alvo de abordagens policiais com base em identificações potencialmente falhas, o reconhecimento facial contribui para a criação de um clima de medo e insegurança, especialmente entre aqueles que já são vulneráveis à violência policial. A possível consequência disso é a limitação do direito de participar plenamente de um evento cultural que deveria ser do povo, contemplando pretos e pretas, pobres, bichas, travestis e todas as formas de (re)existir.

Além do mais, a utilização do reconhecimento facial como uma ferramenta de segurança pública no Carnaval de Salvador exemplifica uma tendência mais ampla de militarização e controle social nas políticas de segurança do Brasil. Ao priorizar a vigilância e o controle sobre a inclusão e a justiça social, o governo baiano, assim como outras esferas do poder público, reforçam e atualizam técnicas para a manutenção de uma ordem social que marginaliza e criminaliza populações já historicamente colocadas nesse lugar do *Outro*.

É a perpetuação de um direito penal que é “necropolítico, genocida, feminicida, epistemicida (...) branqueante, instrumento de anulação, dominação, opressão, silenciamento e apagamento” (Góes, 2022, p.237).

Vê-se então a vigilância servindo a seletividade do sistema penal, que é fundamentada na criação da figura do "inimigo", uma ideia aceita pelo direito penal do século XX que classifica certas pessoas como perigosas e indesejáveis. Esses indivíduos, invariavelmente, são oriundos dos grupos mais vulneráveis da sociedade, e recebem rótulos devido ao desconforto que causam, seja ele real, imaginário ou potencial. Essa perspectiva levou à desumanização desses grupos, facilitando sua segregação ou eliminação, com esses processos sendo disfarçados por uma racionalização que tenta justificar e legitimar tais injustiças (Assumpção, 2017, p.29).

É urgente pensar nas políticas de segurança pública através das lentes de gênero, raça, classe, se apropriar de conceitos como racismo institucional, seletividade penal, racismo algorítmico, machismo, transfobia, dentre outros. Em vez de depender de tecnologias que perpetuam discriminações e injustiças, é imperativo que o Estado brasileiro desenvolva e implemente políticas que sejam verdadeiramente antirracistas e antidiscriminatórias.

Isso envolve não apenas a rejeição de ferramentas como o reconhecimento facial e a adoção de abordagens de segurança que priorizem a proteção dos direitos humanos e a dignidade de todas as pessoas, independentemente de sua raça, gênero ou classe social, mas sobretudo, olhar para o que vem antes do direito penal e romper com os “saberes coloniais e colonizantes” (Góes, 2022, p.237).

É preciso queimar com esses pactos que foram “feitos para se manter em situação de privilégio, higienizados da usurpação que os constituiu. E que se estruturam nas relações de dominação que podem ser de classe, de gênero, de raça e etnia e de identidade de gênero, dentre outras.” (Bento, 2022, p.83)

Nesse sentido, conclui-se que a tecnologia de reconhecimento facial, conforme implementada no Carnaval de Salvador, não só é ineficaz do ponto de vista operacional, e ineficiente em termos de gerenciamento de recursos financeiros

e humanos, mas também constitui um retrocesso em termos de direitos humanos e justiça social. Vera de Andrade (2015), em *“A Ilusão de Segurança Jurídica: Do Controle da Violência à Violência do Controle Penal”*, explica que:

Não obstante teórica e faticamente exposta a grave crise de legitimidade do moderno sistema penal subsiste o processo de sua autolegitimação oficial convivendo ainda com uma forte e contraditória demanda relegitimadora de sua intervenção. Assim, não obstante a falsificação empírica dos princípios liberais e das teorias da prevenção geral negativa (intimidação) e da prevenção especial positiva (ressocialização) no moderno Estado de Direito o poder punitivo segue encontrando no princípio da legalidade e no discurso da instrumentalidade utilitária o fundamento ideológico de sua autolegitimação (...).

Assim, a aplicação de um sistema de segurança pública que reforça a vigilância seletiva sobre corpos negros e marginalizados exige uma reavaliação crítica de suas premissas e objetivos. O Carnaval de Salvador, enquanto uma das maiores expressões da cultura popular brasileira, deve ser um espaço de celebração e inclusão, não de exclusão e vigilância opressiva. A adoção de tecnologias de reconhecimento facial em eventos como esse reforça o “genocídio e punitivismo antinegros e a não criminalização branca” (Góes, 2022, p.242).

Portanto, este trabalho não só critica a implementação atual das tecnologias de reconhecimento facial, mas também clama por uma ruptura completa com as estratégias de segurança pública do direito penal do inimigo, devendo a segurança pública de todos focar na promoção de direitos humanos e na eliminação de todas as formas de discriminação.

Nesse sentido, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 18 (ODS 18), adotado voluntariamente pelo Brasil, impõe ao País a obrigação de promover a igualdade étnico-racial na sociedade brasileira, com foco específico nas desigualdades que afetam especialmente os povos indígenas e a população negra. Assim, cabe ao Brasil implementar políticas públicas eficazes que combatam o racismo estrutural, assegurem a participação equitativa desses grupos em todos os setores sociais e econômicos, e garantam que tecnologias, como o reconhecimento facial, discriminatórias em sua essência, sejam banidas.

A guerra colonial, a guerra contra o Outro, “não está sujeita a normas legais e institucionais” (Mbembe, 2020, p.36). Ao contrário, a política colonialista, se

entrelaçando em um imaginário de projeções de quem são os perigosos, servindo o medo como *ecstasy* viciante, “criam o efeito de verdade”, por exemplo, de que a tecnologia de reconhecimento facial é neutra e infalível, e portanto, não pode ser prejudicial a quem quer que seja, implementando o uso da tecnologia passando por cima de preceitos constitucionais, legais, direitos humanos, sem quaisquer regulamentações e controle.

Por fim, é urgente a promoção de um debate público mais amplo sobre o uso de tecnologias de vigilância no Brasil, especialmente em eventos de grande porte como o Carnaval, e a necessidade de construir políticas de segurança pública que rompa com o contrato social branco e o pacto narcísico da branquitude, e construa novas bases, que excluam “a estigmatização, a outrificação, a individualidade e o punitivismo” (Góes, 2022, p.250). Somente por meio de uma abordagem crítica e afrodiaspórica será possível quebrar com as tendências discriminatórias e os grilhões desse sistema de (in)justiça e avançar rumo a uma sociedade livre de quaisquer tipos de opressões.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **Racismo estrutural** / Sílvio Luiz de Almeida. -- São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2021.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão** / Vera Regina Pereira de Andrade. - Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2012. (Pensamento criminológico; 19) 1ª reimpressão, março de 2014.

AMARAL, Augusto Jobim do; DIAS, Felipe da Veiga. **Surveillance e as “novas” tecnologias de Controle biopolítico**. Veritas (Porto Alegre), [S. l.], v. 64, n. 1, p. e33427, 2019. DOI: 10.15448/1984-6746.2019.1.33427. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/veritas/article/view/33427>. Acesso em: 17 ago. 2024.

ASSUMPÇÃO, Vinícius de Souza. **A gestão do corpo negro no Brasil: da democracia racial ao genocídio**. Revista de Criminologias e Políticas Criminais, Brasília, v. 3, n. 1, p. 20-41, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistacpc/article/view/2136/pdf>. Acesso em: 23 ago. 2024.

AVELAR, Laís. **“O ‘pacto pela vida’, aqui, é o pacto pela morte!” : o controle racializado das bases comunitárias de segurança pelas narrativas dos jovens do grande nordeste de Amaralina**. Icts.unb.br, 2016. Disponível em: <http://icts.unb.br/jspui/handle/10482/23414>>. Acesso em: 2 abr. 2024.

BARBOSA, Beatriz Ferreira. **Mulheres no Tráfico: O aumento do encarceramento feminino e sua relação com o endurecimento da Lei de Drogas**. [s.l.: s.n.], 2017. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/18824/1/2017_BeatrizFerreiraBarbosa.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2024.

BATISTA, Vera Malaguti, 1955- **Introdução Crítica à criminologia brasileira**/ Vera Malaguti Batista.- Rio de Janeiro : Revan, 2011, 2ª edição, julho de 2012, 3ª reimpressão, 2018.

BAUMAN, Z.; LYON, D. **Vigilância líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

BAHIA. Secretaria da Segurança Pública. **Carnaval termina sem morte violenta, com 36 presos pelo reconhecimento facial e com 1,1 milhão de foliões nas ruas**. Disponível em: <https://ssp.ba.gov.br/2024/02/14/carnaval-termina-sem-morte-violenta-com-36-presos-pelo-reconhecimento-facial-e-com-11-milhoes-de-folioes-nas-ruas/>. Acesso em: 26 ago. 2024.

BAHIA NOTÍCIAS. **Secretário de Segurança nega falhas no reconhecimento facial na Bahia**. Disponível em: <https://www.bahianoticias.com.br/noticia/276798-secretario-de-seguranca-nega-falha-s-no-reconhecimento-facial-na-bahia>. Acesso em: 26 ago. 2024.

BENJAMIN, Ruha. **Catching Our Breath: Critical Race STS and the Carceral Imagination**. Engaging science, technology, and society, v. 2, p. 145–156, 2016.

Disponível em: <<https://estsjournal.org/index.php/ests/article/view/70>>. Acesso em: 2 abr. 2024.

BENTO, Cida. **O Pacto da branquitude**. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 793, de 24 de outubro de 2019**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-793-de-24-de-outubro-de-2019-223853575>. Acesso em: 26 ago. 2024.

BRASIL. Ministério da Igualdade Racial. **ODS 18**. Disponível em: <https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/assuntos/ods18>. Acesso em: 26 ago. 2024.

BROWNE, S. **Dark matters: on the surveillance of blackness**. London: Duke University Press, 2015.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa** / Juliana Borges. -- São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2020.

BUOLAMWINI, Joy ; GEBRU, Timnit. **Gender Shades: Intersectional Accuracy Disparities in Commercial Gender Classification ***. Proceedings of Machine Learning Research, v. 81, n. 81, p. 1–15, 2018. Disponível em: <<https://proceedings.mlr.press/v81/buolamwini18a/buolamwini18a.pdf>>.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. . Acesso em: 21 ago. 2024.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 3ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

DA HORA, Nina. **Reconhecimento facial - Introdução**. Nina da Hora, Setembro, 2020. Disponível em: <<https://www.ninadahora.dev/post/reconhecimento-facial-introdu%C3%A7%C3%A3o>> Acesso em 29 Jun 2024

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas** / Frantz Fanon; tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

FAUSTINO, Deivison; LIPPOLD, Walter. **Colonialismo Digital: por uma crítica hacker-fanoniana**. Prefácio de Sérgio Amadeu. São Paulo: Boitempo Editorial, 2023.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo Negro Caído no Chão: O Sistema Penal e o Projeto Genocida do Estado Brasileiro**. Dissertação de mestrado em Direito. Brasília: Faculdade de Direito da UnB, 2006.

FOLHA DE S.PAULO. **Vestido de mulher, homem é preso no Carnaval após reconhecimento facial na Bahia**. Folha de S.Paulo. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/03/vestido-de-mulher-homem-e-preso-no-carnaval-apos-reconhecimento-facial-na-bahia.shtml>>. Acesso em: 2 abr. 2024.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 35.ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: A Vontade de Saber**. 13. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

GAMA, Guilherme. **Reconhecimento facial: Seis foragidos da Justiça foram localizados no Carnaval de Salvador**. CNN Brasil. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/reconhecimento-facial-seis-foragidos-da-justica-foram-localizados-no-carnaval-de-salvador/>>. Acesso em: 29 jul. 2024.

GILLESPIE, Tarleton. **A relevância dos algoritmos**. Tradução por Amanda Jurno. §Parágrafo São Paulo, Brasil, v. 6, n. 1, p. 95-121, jan./abr. 2018

GÓES, Luciano. **Direito penal antirracista**; coordenado por Livia Sant'Anna Vaz, Chiara Ramos. - Belo Horizonte, MG; Casa do Direito, 2022.

MAGNO, Madja Elayne da Silva Penha; BEZERRA, Josenildo Soares. **Vigilância negra: O dispositivo de reconhecimento facial e a disciplinaridade dos corpos**. Novos Olhares, São Paulo, Brasil, v. 9, n. 2, p. 45–52, 2020. DOI: 10.11606/issn.2238-7714.no.2020.165698. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/novosolhares/article/view/165698>.. Acesso em: 12 jul. 2024.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7914383/mod_folder/content/0/Necropolitica-Achille-Mbembe.pdf. Acesso em: 26 ago. 2024.

MEU RECIFE. **Reconhecimento facial na segurança pública: racismo, machismo e transfobia**. Disponível em: <https://www.semcameranaminhacara.meurecife.org.br/#block-39706>. Acesso em: 23 ago. 2024.

MIRANDA, P. F. M.; SCHNEIDER, C. B. **Vigilância e segurança pública: preconceitos e segregação social ampliados pela suposta neutralidade digital**. Emancipação, Ponta Grossa - PR, Brasil., v. 20, p. 1–22, 2020. DOI: 10.5212/Emancipacao.v.20.2014258.022. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/14258>. Acesso em: 12 jul. 2024.

MIT TECHNOLOGY REVIEW. **Foi assim que perdemos o controle sobre os nossos rostos** - MIT Technology Review. MIT Technology Review - Brasil. Disponível em: <<https://mittechreview.com.br/foi-assim-que-perdemos-o-controle-sobre-os-nossos-rostos/>>. Acesso em: 13 jul. 2024.

MONTEIRO, Pedro . **Reconhecendo faces, enclausurando corpos terror racial, vigilância racializadora e o uso policial do reconhecimento facial na Bahia**. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/handle/ri/37740>>. Acesso em: 2 abr. 2024.

MUGGAH, Robert; LESSA, Isabela; SOARES, Rodolfo. **Implementação de tecnologias de vigilância no Brasil e na América Latina**. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé, 2022. Disponível em:

<https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2022/12/Implementacao-de-tecnologias-de-vigilancia-no-brasil-e-na-america-latina.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2024.

NOBLE, Safiya Umoja. **Algorithms of oppression: How search engines reinforce racism**. NYU Press, 2018.

NOBRE, Marcos. **Apontamentos sobre a pesquisa em Direito no Brasil**. In: Cadernos Direito FGV, São Paulo, n.1, set. 2004, p.1-19.

NUNES, P. **Novas ferramentas, velhas práticas: reconhecimento facial e policiamento no Brasil**. In: CENTRO DE ESTUDOS DE SEGURANÇA E CIDADANIA;REDE DE OBSERVATÓRIO DA SEGURANÇA. Relatos da violência: cinco meses de monitoramento, análises e descobertas. São Paulo: Universidade Candido Mendes, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3r6lsE3>. Acesso em: 8 jan. 2020.

NUNES, Pablo; LIMA, Thallita G. L.; CRUZ, Thaís G. **O SERTÃO VAI VIRAR MAR: Expansão do reconhecimento facial na Bahia**. Rio de Janeiro: CESeC. 2023.

OLIVEIRA, Carla. **Aprendizado de máquina e modulação do comportamento humano**. In: AVELINO, Rodolfo; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da; SOUZA, Joyce (org.). A sociedade de controle: manipulação e modulação nas redes digitais. São Paulo: Hedra, 2018.

O'NEIL, Cathy. **Algoritmos de destruição em massa: como o big data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia**. Trad. Rafael Abraham. Santo André: Editora Rua do Sabão, 2020.

OSOBA, Osonde A.; WELSER IV, William. **An Intelligence in Our Image: The Risks of Bias and Errors in Artificial Intelligence**. Rand Corporation, 2017.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira **Criminalização do Racismo entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos** / Thula Rafaela de Oliveira Pires; orientadora: Gisele Cittadino. – 2013

REDAÇÃO. **Balanco do Carnaval 2023 é apresentado no encerramento da Operação de Segurança da Polícia Militar - Bahia** Notícias. Bahianoticias.com.br. Disponível em: <https://www.bahianoticias.com.br/noticia/277772-balanco-do-carnaval-2023-e-apresentado-no-encerramento-da-operacao-de-seguranca-da-policia-militar>. Acesso em: 26 jul. 2024.

REIS, Vilma M. dos S.. **Atucaiados pelo Estado: as políticas de segurança pública implementadas nos bairros populares de Salvador e suas representações**, 1991 – 2001. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal da Bahia – UFBA, Salvador: 2005

SCHEUERMAN, Morgan; PAUL, Jacob ; BRUBAKER, Jed. **How Computers See Gender: An Evaluation of Gender Classification in Commercial Facial Analysis Services**. Proceedings of the ACM on Human-Computer Interaction. Disponível em: <https://dl.acm.org/doi/abs/10.1145/3359246>. Acesso em: 22 ago. 2024.

SCHUCMAN, Lia Vainer. **Entre o "encardido", o "branco" e o "branquíssimo": branquitude, hierarquia e poder na cidade de São Paulo**. 2012. 303 f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-21052012-154521/publico/schucman_corrigida.pdf. Acesso em: 26 ago. 2024.

SANTOS, Jessica Guedes. **Reconhecimento Facial: entre a criminologia, a mídia e a LGPD penal**. Revista Internet & Sociedade. V. 1, n. 3, jun. 2021. Disponível em: <https://revista.internetlab.org.br/reconhecimento-facial-entre-a-criminologia-a-midia-e-a-lgpd-penal/#:~:text=Reconhecimento%20facial%3A%20entre%20a%20criminologia%2C%20a%20m%C3%ADdia%20e%20a%20LGPD%20penal,-J%C3%A9ssica%20Guedes%20Santos&text=%C3%89%20claro%20que%20%C3%A9%20um,a%20r%C3%A1pida%20propaga%C3%A7%C3%A3o%20de%20informa%C3%A7%C3%A>
3o

SILVA, Tarcízio. **Racismo Algorítmico em plataformas digitais: microagressões e discriminação em código**. In: Comunidades, algoritmos e ativismos digitais: olhares afrodiaspóricos. São Paulo: LiteraRUA, 2021. p. 129-146.

SILVA, Tarcízio. **Racismo algorítmico: entre a (des)inteligência artificial e a epistemologia da ignorância**. 2020.

SILVA, T. da. **VISÃO COMPUTACIONAL E RACISMO ALGORÍTMICO: BRANQUITUDE E OPACIDADE NO APRENDIZADO DE MÁQUINA**. Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN), [S. l.], v. 12, n. 31, 2020. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/744>. Acesso em: 29 jun. 2024.

SILVA, Tarcízio. **Disparidades interseccionais em sistemas de classificação automatizada de gênero**. Tarcízio Silva. Disponível em: <https://tarciziosilva.com.br/blog/disparidades-interseccionais-em-sistemas-de-classificacao-automatizada-de-genero/>. Acesso em: 2 abr. 2024.

THE INTERCEPT BRASIL. **Reconhecimento facial na Bahia custearia um hospital e mil ambulâncias com UTI**. The Intercept Brasil, 31 jul. 2023. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2023/07/31/reconhecimento-facial-na-bahia-custearia-um-hospital-e-mil-ambulancias-com-uti/>. Acesso em: 01 ago. 2024.

VERGUEIRO, Viviane. **Por inflexões decoloniais de corpos e identidades de gênero inconformes**. 2016. 267 f. Tese (Doutorado em Cultura e Sociedade) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/19685/1/VERGUEIRO%20Viviane%20-%20Por%20inflexoes%20decoloniais%20de%20corpos%20e%20identidades%20de%20genero%20inconformes.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2024.